



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

### **Ata da 136ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.**

Data: 10 de Abril de 2018, às 13h30min.

Local: Auditório Centro de Referência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente -

Av. José Correia Machado, 900 - Bairro Ibituruna,  
Montes Claros/MG.

1 Aos 10 de abril 2018, às 13h30min, reuniu-se a URC – Unidade Regional Colegiada do  
2 Norte de Minas, no Auditório Centro de Referência da SEMMA - Secretaria Municipal  
3 do Meio Ambiente - Av. José Correia Machado, 900 - Bairro Ibituruna - Montes  
4 Claros/MG. Participaram os seguintes membros Conselheiros Titulares e Suplentes:  
5 como Presidente: Ângelo Márcio Gomes de Melo – Superintendente da Supram  
6 Jequitinhonha; Secretaria SEAPA: titular: Sergio de Oliveira Azevedo; Secretaria de  
7 Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Ensino Superior –  
8 SEDECTES: 2º Suplente: Benigno Antônio Oliva Santos; Secretaria de Estado de  
9 Cidades e de Integração Regional - SECIR; 2º Suplente: Félix Vinicius F. Medeiros;  
10 Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Noroeste de Minas  
11 Gerais – SEDINOR: Titular: Gustavo Xavier Ferreira; Secretaria de Estado de  
12 Planejamento e Gestão – SEPLAG: 1º Suplente: Ludgério Lourenço Sampaio; Secretaria  
13 de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP: 1º Suplente: Odivone da Costa e  
14 Silva; Procuradoria Geral de Justiça – PGJ: Titular: Lucas Marques Trindade; Polícia  
15 Militar de Minas Gerais – PMMG: 1º Suplente: Cap. PM Erick Madureira Alves;  
16 Prefeitura Municipal situada na área de abrangência da URC; 2º Suplente: Keila Cristina  
17 Novais Porto; Comitê de Bacia Hidrográfica –CBH\_ constituído e em operação, situado  
18 majoritariamente na área de abrangência da URC/ NM, oriundo de segmento do Poder  
19 Público: titular: João Francisco de Pinho – Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes  
20 Mineiros do Alto Jequitinhonha – JQ1; Federação das Industriais do Estado de Minas  
21 Gerais – FIEMG : Titular: Ézio Darioli; Federação da Agricultura do Estado de Minas  
22 Gerais – FAEMG, atuando na região de abrangência: Titular: Juvenal Mendes Oliveira;  
23 Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG:  
24 Titular: Lindon Batista Neves; Federação das Associações Comerciais, Industriais,  
25 Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais – FEDERAMINAS: Titular:  
26 Diogo Fabiano Ferreira; Representantes de não-governamentais com mandatos vigentes  
27 em Conselhos Municipais de Meio Ambiente – CODEMA's: Titular: Sóter Magno  
28 Carmo; Representante de entidade ambientalista legalmente constituída no Estado para  
29 proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, assim cadastrada no cadastro  
30 Estadual de Entidades Ambientistas – CEES, nos termos da Resolução SEMAD nº  
31 1.573, de 26 de Abril de 2012: Titular: João Alves do Carmo – Instituto Tabuas da Bacia  
32 do Verde Grande; Representante de entidade socioambiental legalmente constituída no



33 Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, assim cadastrada no  
34 cadastro Estadual de Entidades Ambientais – CEES, nos termos da Resolução  
35 SEMAD nº 1.573, de 26 de Abril de 2012: 2º Suplente: Leonardo Silva Alves – Instituto  
36 Grande Sertão; Representante de entidades reconhecidamente ligadas ao ensino, pesquisa  
37 ou desenvolvimento tecnológico ou científico na Área do meio ambiente e da melhoria  
38 da qualidade de vida: Titular: Maria das Dores Magalhães Veloso - UNIMONTES;  
39 Representante de entidades civis representativas de categorias de profissionais liberais  
40 ligadas à proteção do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida: 2º Suplente:  
41 Melquíades Ferreira de Oliveira – CREA/MG; Representantes de entidade de âmbito  
42 regional cujas atividades tenham interrelação com o desenvolvimento das políticas  
43 públicas de proteção ao meio ambiente: 1ª Suplente: Virgínia Campos – ABRAGEL.  
44 Estiveram também presentes Clésio Cândido Amaral, Superintendente da SUPRAM NM,  
45 Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor de Controle Processual da SUPRAM NM, e  
46 técnicos da SUPRAM NM.

47 **1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.**

48 O Sr. **Ângelo Márcio Gomes de Melo**, Superintendente da SUPRAM Jequitinhonha,  
49 Presidente desta reunião, desejar boas-vindas a todos os participantes e convida para, de  
50 pé, ouvirem o Hino Nacional Brasileiro.

51 **2. Abertura pelo Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio**  
52 **Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Norte de Minas, Dr.**  
53 **Diogo Soares de Melo Franco.**

54 O Sr. **Ângelo Márcio Gomes de Melo** diz que está Superintendente da SUPRAM  
55 Jequitinhonha, com sede em Diamantina, e hoje representa o subsecretário Diogo Soares  
56 de Melo Franco nesta reunião da URC do Norte de Minas. Passa para o item 3 da pauta  
57 Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais. Diz que a palavra está franca.

58 **3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais.**

59 O **Conselheiro Sóter Magno Carmo** apresenta-se dizendo que já é conhecido da maioria,  
60 mas agora representa o CODEMA de Montes Claros. Diz que por algum tempo foi  
61 Conselheiro representando a sociedade civil organizada através da OVIVE, mas agora  
62 está representando o CODEMA de Montes Claros. O **Conselheiro Lucas Marques**  
63 **Trindade**, representante da Procuradoria Geral de Justiça, diz que, de forma bem breve  
64 não poderia deixar de usar esse espaço para mais uma vez render expressamente sua  
65 homenagem e a homenagem do Ministério Público e acredita que também deste Conselho  
66 a Dra. Ana Eloísa Marcondes, falecida precocemente no dia 24 de março deste ano. Diz  
67 que foi Conselheira deste Colegiado por alguns anos. Atuou no Ministério Público de  
68 forma firme na defesa do meio ambiente e o antecedeu na Coordenadoria Regional das  
69 Promotorias do Norte de Minas do Meio Ambiente; também o antecedeu da Promotoria  
70 Ambiental de Januária. Diz que rende, portanto, todas as suas homenagens à Dra. que foi  
71 brilhar em outro local, que sua luta não será em vão, não foi em vão, e permanecerá de  
72 maneira incansável na defesa do meio ambiente dando continuidade a todas as lições dela,  
73 a tudo que ela fez. O **Presidente** diz que, dando sequência a pauta, passa agora ao item 4  
74 da pauta.

75 **4. Exame da Ata da 135ª RO de 20/02/2018.**



76 O **Presidente** coloca em discussão a ata da 135ª RO de 20/02/2018. Não havendo  
77 nenhuma manifestação, coloca a ata em votação. Informa que a ata está **aprovada**. Passa  
78 ao item 5 da pauta.

79 O **Presidente** orienta que o Conselheiro que se sinta impedido ou suspeito para participar  
80 da votação que se manifeste. Diz que, não havendo manifestação, passará a leitura dos  
81 pontos da pauta. Orienta que, caso haja algum destaque, o Conselheiro se manifeste  
82 durante a leitura. Passa à leitura dos pontos da pauta.

83 **5. Processos Administrativos para exame de Recurso de Autos de Infração:**

84 5.1 Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio - Fiação e tecelagem plana e tubular com  
85 fibras naturais e sintéticas, com acabamento - Pirapora/MG - PA/Nº CAP 471915/17 -  
86 AI/Nº 54629/2015 - Apresentação: SUPRAM NM. **RETORNO DE VISTAS pelo**  
87 **Conselheiro Ézio Darioli representante da FIEMG.**

88 5.2 Ângelo Antônio Meneguetti - Silvicultura, cafeicultura e produção de carvão vegetal  
89 oriunda de floresta plantada - São João do Paraíso/MG - PA/Nº CAP 440054/17 - AI/Nº  
90 54703/2015 - Apresentação: SUPRAM NM.

91 5.2 Destaque para a FAEMG

92

93 5.3 Frigonildo Indústria e Comércio Ltda. - Abate de animais de médio e grande porte  
94 (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) - Montes Claros/MG  
95 - PA/Nº CAP 457732/17 - AI/Nº 54662/2015 - Apresentação: SUPRAM NM.

96 5.3 Destaque para a FAMG

97 5.4 José Carlos de Oliveira - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na  
98 construção civil - Salinas/MG - PA/Nº CAP 446909/17 - AI/Nº 022563/2016 -  
99 Apresentação: SUPRAM NM.

100 5.4 Sem destaque

101 5.5 Renon Costa e Cia Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Francisco Sá/MG -  
102 PA/Nº CAP 479321/17 - AI/Nº 042166/2016 - Apresentação: SUPRAM NM.

103 Destaque para a FAEMG. O **Presidente** informa que inscrição de outra pessoa.

104 Passa a votação do item 5.4 que não teve destaque: **5.4 José Carlos de Oliveira -**  
105 **Extração de areia e cascalho.** Coloca em votação. O **Conselheiro Lucas Marques**  
106 **Trindade**, representante da Procuradoria Geral de Justiça manifesta sua abstenção com  
107 base no artigo 11 no ato nº 02 de 2018 da Corregedoria Geral do Ministério Público. O  
108 **Conselheiro Cap.PM Erick Madureira Alves**, da Polícia Militar, 11ª companhia de  
109 Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário ( manifestação inaudível do Conselheiro na  
110 gravação).

111 **Yuri Rafael Trovão**, Diretor de Controle Processual da SUPRAM, informa ao  
112 Conselheiro que, colocado em votação, não cabe mais destaque. O destaque tem que ser  
113 realizado antes da votação, conforme previsto no regimento interno, Deliberação  
114 Normativa COPAM 177. O **Conselheiro Cap.PM Erick Madureira Alves** pede  
115 desculpas justificando que é a primeira reunião de que participa. Achou a dinâmica um  
116 pouco rápida no momento da leitura e não fez a consideração a tempo e modo. Se for  
117 possível manifestar considera tudo bem. Caso não seja possível, se for o entendimento da  
118 maioria, ele respeita. O **Presidente** informa que o item 5.4 foi **aprovado** com abstenção  
119 do Ministério Público E voto contrário do Conselheiro Cap.PM Erick Madureira Alves

120 **5.1 Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio**

121 O **Presidente** passa palavra ao Conselheiro Ézio Darioli, representante da FIEMG. O  
122 Conselheiro Ezio Darioli diz que passará à leitura do seu relatório de vistas.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

123 Processo: AI N°54629/2015 - Fase de Licenciamento: Licença de Operação -  
124 Empreendimento: Cia de Fiação e Tecidos Santo Antonio. -Atividade: Fiação e tecelagem  
125 plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento. Classe: 6 .

126 1. Histórico - Trata-se de procedimento de análise de recurso/reconsideração interposto  
127 pela empresa Cia. de Fiação e Tecidos Santo Antônio contra o Auto de Infração n°  
128 54629/2015, lavrado no dia 10/09/2015. Relata que, após tomar conhecimento do auto de  
129 infração, a empresa apresentou sua defesa administrativa e em decisão proferida pelo  
130 Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, as teses da defesa foram  
131 julgadas improcedentes, sendo convalidada a penalidade de multa simples, no valor de  
132 R\$30.052,27 (trinta mil e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), porém reduzindo  
133 seu valor em 30% (trinta por cento), haja vista o reconhecimento de atenuante prevista no  
134 Decreto 44844/08, perfazendo o montante de R\$21.036,59 (vinte e um mil e trinta e seis  
135 reais e cinquenta e nove centavos), a ser devidamente atualizado. A empresa foi notificada  
136 da decisão em 25/08/2017 e, inconformada, apresentou recurso tempestivo, em  
137 20/09/2017. O processo foi a julgamento na 135ª Reunião Ordinária da URC/COPAM  
138 Norte, ocorrida em 20/02/2018, tendo sido pedido vista ao processo pelo Conselheiro  
139 Ézio Darioli, representante da FIEMG. A Cia de Fiação e Tecidos Santo Antonio é um  
140 empreendimento que dedica-se à atividade de fabricação de fios 100% algodão e  
141 algodão/poliéster. A empresa encontra-se instalada na zona urbana do município de  
142 Pirapora (Distrito Industrial). Possui certificação ISO 14.001/2004 válida.

143 2. Relatório - Em 08 de janeiro de 2010 foi concedida a empresa a Licença Prévia e de  
144 Instalação da autorizando então a ampliação do empreendimento. Em 06 de maio de 2015  
145 a Cia de Fiação e Tecidos Santo Antônio recebeu uma vistoria do órgão ambiental para  
146 subsidiar o processo de Licença de Operação da ampliação do empreendimento em  
147 questão onde foi constatado que os equipamentos destinados à ampliação do processo  
148 produtivo encontravam-se instalados e em operação. Em 25 de maio de 2015, a SUPRAM  
149 solicitou por meio do ofício SUPRAMNM/DT /N° 692/2015 que a empresa informasse  
150 qual a capacidade instalada atual da empresa. Em 09 de junho de 2015, em resposta ao  
151 ofício, a empresa informou que reformulou o seu mix de produtos, optando por artigos da  
152 linha *premium* com maior valor agregado e menor gramatura. Com isso, reduziu o  
153 investimento inicialmente proposto e adquiriu 40 teares a jato de ar e concomitante  
154 desativou a tecelagem de brins, composta por 60 teares de projétil da marca Sulzer.  
155 Portanto, a capacidade máxima de produção permaneceu 67,2 ton/dia.

156 Em 10 de agosto de 2015, a SUPRAM, por meio do OF. SUPRAMNM/DT/N°1153/2015,  
157 solicitou que a empresa retificasse o FCE, informando que a capacidade instalada havia  
158 permanecido em 67,2ton/dia. 3. Conclusão - Considerando que a empresa possuía uma  
159 Licença Ambiental para instalar a sua ampliação e que não houve aumento da produção  
160 acima dos limites previamente autorizados pelo órgão ambiental, solicitamos: 1.  
161 Improcedência da multa. 2. Não sendo possível, solicitamos redução de mais 30% sobre  
162 o valor da multa, observando o artigo 68, inciso I, alínea j que trata-se de certificação  
163 ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição  
164 certificadora, uma vez que a empresa possui Certificado ISO 14.001/2004. É o parecer.  
165 Montes Claros, 05 de abril de 2018. É zio Darioli, representante da FIEMG – Federação  
166 das Indústrias do Estado de Minas Gerais.

167 O **Presidente** diz que, tendo-se ouvido o Conselheiro Ézio, agora se ouvirá o Técnico  
168 Frederico, da SUPRAM NM. **Frederico**, do Jurídico da SUPRAM Norte, diz que foi o  
169 responsável pelo parecer jurídico tanto da defesa como em relação ao recurso. Diz que o





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

170 auto de infração e o auto de fiscalização são claros, e também existe um parecer técnico  
171 da própria SUPRAM elaborado pelos próprios fiscais que estiveram no local, e todos os  
172 seus documentos são claros no sentido de que, no momento da fiscalização e  
173 posteriormente à lavratura do auto de infração, empresa atuava sem sua licença de  
174 operação. Diz que foi argumentado em defesa e em recurso que a empresa não teria  
175 ampliado sua capacidade e, portanto, não estaria desacobertada da licença de operação  
176 nesse sentido e que os equipamentos estariam funcionando em caráter experimental.  
177 Ocorre que não foi comprovada nenhuma das alegações nesse sentido dentro dos autos.  
178 Então o parecer foi no sentido de manutenção dos autos de infração na medida em que é  
179 subsidiado também pelo próprio parecer técnico da área da SUPRAM nesse sentido. Em  
180 resumo, a empresa estava operando sem licença de operação no momento da fiscalização.  
181 Diz que inclusive posteriormente, pela própria comprovação e trazendo algumas  
182 documentações, houve o reconhecimento da atenuante no sentido de que houve uma  
183 colaboração do infrator e houve a constatação de menores prejuízos para o meio ambiente  
184 em virtude da ação posterior da autuada nesse sentido. Diz que esse é o parecer técnico  
185 do NAE da SUPRAM. O **Conselheiro Juvenal Mendes de Oliveira**, representante da  
186 FAEMG, diz que leu esse processo e entendeu que a razão da autuação foi o aumento da  
187 capacidade de produção, o que não ocorreu. Houve simplesmente uma troca  
188 modernizando os teares e houve uma troca de equipamento para a produção. Não foi  
189 levantado nem na defesa nem na imputação da multa que caracterizasse esse aumento de  
190 produtividade. Se houve um aumento de produtividade, certamente haveria um aumento  
191 dos afluentes líquidos e não se fala que houve aumento de efluentes líquidos. Talvez não  
192 tenha havido. Questiona se houve aumento da conta de energia elétrica, se houve aumento  
193 da conta de água utilizada no processo de produção. Diz que não havendo esta certeza  
194 para uma empresa que vem há décadas e décadas trabalhando e cumprindo com suas  
195 obrigações não só ambientais como econômicos e sociais, pensa que a multa é indevida  
196 e injusta. **Yuri Rafael Trovão**, Diretor de Controle Processual da SUPRAM Norte de  
197 Minas, diz que o aumento do parâmetro não é produção mas a capacidade instalada. Diz  
198 que independe da produção. Se houve aumento, no código anterior, da capacidade  
199 instalada, configura-se ampliação e ele teria que passar pelo processo de regularização  
200 ambiental, lembrando que tanto na deliberação normativa 74 quanto na atual 217, quanto  
201 no decreto 47383, as ampliações serão passíveis de regularização. Diz que na norma  
202 anterior havia tanto a palavra ampliações quanto modificações. Diz que a palavra  
203 modificação desaparece de certa forma no novo decreto, mas a palavra ampliação ainda  
204 permanece. Esclarece que ampliação significa aumento de parâmetro. Diz que o  
205 Conselheiro está falando em produção. Reafirma que o parâmetro não é da produção. O  
206 parâmetro era capacidade instalada. Diz que ainda hoje, se continuar a capacidade  
207 instalada, ele pode ter produzido uma malha a menos, mas, se aumentou a capacidade,  
208 configura-se um processo que deveria ser regularizado ou por meio hoje de um  
209 licenciamento ambiental simplificado ou licenciamento concomitante ou licenciamento  
210 trifásico. Certo é que, se se aumentar o parâmetro estabelecido pela 74, está-se ampliando  
211 seu empreendimento, portanto passível de licenciamento ambiental. O **Conselheiro**  
212 **Juvenal Mendes Oliveira**, representante da FIEMG, diz que o que entendeu no processo  
213 é que houve substituição do equipamento. Não houve aumento, não houve ampliação. Se  
214 não houve ampliação, não houve dano ambiental, porque não aumentou em nada aquilo  
215 que já estava com a respectiva licença de operação. Diz que entendeu isso no processo. É  
216 um equipamento que foi desativado e que hoje já se encontra obsoleto e foi vendido. Diz



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

217 que não vê como encontrar moralidade para aplicar uma multa em quem não aumentou a  
218 sua produção. Colocou uma capacidade instalada, que não está usando. E se tem que ver  
219 só os fatos, o fundamento daquilo que está sendo feito, se contribui para o dano ambiental  
220 em maior ou menor grau. Diz que não vê como votar desfavoravelmente à defesa num  
221 caso desse tipo. O **Conselheiro Diogo Fabiano Ferreira**, representante da  
222 FEDERAMINAS, diz que é pelo que viu no processo havia um ofício da SUPRAM  
223 solicitando que ele fizesse uma retificação no FCE para que a capacidade fosse reduzida.  
224 Diz que eles pediram a ampliação e a ampliação não foi feita, e tinha um ofício solicitando  
225 que retificassem à voltando a capacidade instalada do empreendimento. **Yuri Rafael**  
226 **Trovão**, Diretor de Controle Processual, diz que Frederico pode explicar melhor, mas,  
227 dependendo do código da DN anterior 74 e hoje da 217, não é necessário, para se ampliar,  
228 aumentar a produção. É só modificar o código para mais, por exemplo, a capacidade  
229 instalada. Diz que não é necessário ampliar produção para ampliar capacidade. Diz que,  
230 quando se fala em ampliações na DN anterior, no decreto anterior quanto na DN e decreto  
231 atual, é alteração do parâmetro estabelecido na 217 ou 47383. Diz que o que se tem que  
232 verificar é qual é o código, qual é o parâmetro da ampliação, qual é o parâmetro do  
233 empreendimento. Diz que essa ideia de produção só serve para alguns onde o parâmetro  
234 é produção. Para outros não serve. Ele pode não produzir mais nada e estar ampliando.  
235 Outros, somente com a produção. Frisa que é questão de parâmetro. A **Conselheira Keila**  
236 **Cristina Novais Porto**, representante da Secretaria de Meio Ambiente, diz que o que  
237 pôde observar no parecer é que, desde a entrada da documentação, a formalização, no  
238 órgão competente até a primeira vistoria, passou-se um ano e quatro dias. Nesse intervalo  
239 de tempo, o empreendedor solicitou por duas vezes a licença de operação provisória.  
240 Observa que o que foi alegado foi falta de vistoria. Diz que somente a possibilidade de  
241 ser permitida ou não a licença de operação provisória seria algum critério técnico. No seu  
242 entendimento, falta de vistoria não seria critério técnico. Diz que a morosidade do órgão  
243 em realizar uma vistoria, ou seja, mais de 365 dias para analisar um processo, não realizar  
244 uma vistoria, o empreendedor manifestar boa-fé em solicitar por duas vezes um  
245 documento que ele poderia ter, lhe poderia ser concedido, e ser alegado falta de vistoria,  
246 em resumo o empreendedor estava descoberto sem a posse dessa licença de operação  
247 provisória por causa da morosidade do órgão. Se nesse período, o órgão tivesse fornecido  
248 a licença de operação provisória não se teria chegado a esse ponto de receber uma  
249 autuação. E mesmo sendo esclarecido aqui pelo Yuri que o que conta é a ampliação da  
250 capacidade instalada, que seria o objeto da ampliação, nesse caso não procede porque não  
251 houve ampliação. O próprio órgão ambiental pediu para o empreendedor retificar o FCE,  
252 porque constatou em vistoria que não houve a ampliação. Se não houve a ampliação, o  
253 que estava valendo seria a licença de operação recebida no primeiro instante, que ainda  
254 estava vigente. Se não houve ampliação, se o próprio órgão ambiental solicitou que  
255 retificasse que não havia a ampliação, se o próprio órgão ambiental, no relatório de  
256 vistoria, não reportou nenhum dano ambiental, entende que não procede essa autuação.  
257 O empreendimento estaria na primeira LO. Se ele não tivesse essa primeira LO, se tivesse  
258 sido encontrado operando, com capacidade acima do permitido na primeira LO, tudo  
259 estaria bem, mas não houve. Diz que é esse é seu entendimento. **Yuri Rafael Trovão**,  
260 Diretor de Controle Processual da SUPRAM NM, diz que em relação a esses pedidos de  
261 retorno em relação a retificação, a Conselheira está equivocada ao falar em relação à APO  
262 somente a alegação de ausência de fiscalização poderia se tornar isso. A APO, embora  
263 prevista no decreto anterior 44844 que não está mais previsto no atual decreto 47383, é



264 um ato discricionário do órgão ambiental. Obviamente todo o ato discricionário é, de certa  
265 forma, regrado por uma legalidade que o acoberta. Não quer dizer que não houve  
266 fiscalização. Poderia ter havido fiscalização e mesmo assim não ter sido concedida a  
267 autorização provisória para operar. Independentemente se houve um ofício posterior, no  
268 momento da fiscalização foi verificada a ampliação. Diz que auto de infração ou um auto  
269 de fiscalização é uma fotografia do momento. Diz que no momento em que o agente  
270 fiscalizador vai ao local ele verifica que houve uma ampliação, ele tem que relatar, autuar  
271 se for o caso. Nesse momento da fiscalização houve a ampliação. Se houve  
272 posteriormente o ofício do órgão ambiental para ele retificar FCE, aí é outra informação.  
273 Na descrição dentro do processo administrativo, está dito que se verificou o  
274 funcionamento do maquinário. Diz que, independentemente de haver poluição ou  
275 degradação, se houve alteração de parâmetro, configura uma penalidade. Tanto é que no  
276 decreto anterior e no decreto atual tem-se ampliações causando poluição e não causando  
277 poluição. O **Conselheiro Ludgério Lourenço Sampaio**, representante da SEPLAG, diz  
278 que gostaria de ter o esclarecimento da parte técnica para entender melhor. Diz que tem  
279 uma dúvida com relação à capacidade e à operação. Diz que parece que foi pedida a  
280 ampliação dessa capacidade, mas ele estava operando menos dessa capacidade.  
281 Questiona-se isso é plausível de atuação também. Gostaria de ter uma avaliação técnica  
282 nesse sentido. **Yuri Rafael Trovão**, Diretor de Controle Processual da SUPRAM, diz que  
283 a questão lá é parâmetro. Tem-se que pegar os parâmetros estabelecidos na DN 74. O  
284 parâmetro não é produção. Pode ter ampliado capacidade e diminuído a produção e  
285 mesmo assim ele é passível de atuação. Diz que é apenas uma questão de parâmetro.  
286 Pode-se ter aumentado parâmetro que é a capacidade instalada e diminuído produção,  
287 mesmo assim persiste a atuação. O **Conselheiro Ezio Darioli**, representante da FIEMG,  
288 apresenta um problema: a empresa tem 200, tirou 60 teares que eram mais antigos e  
289 adquiriu 40 teares mais novos. Ele vai de repente aumentar a produtividade. Questiona-  
290 se no caso houve diminuição da capacidade instalada. **Yuri Rafael Trovão** diz que, pelo  
291 que foi falado pelo técnico, houve aumento da capacidade. Diz que talvez os teares mais  
292 modernos tenham uma capacidade de produção maior embora o número seja menor. Diz  
293 que é o entendimento que teve e o Dr. Frederico possa explicar em relação à capacidade.  
294 **Dr. Frederico**, do Jurídico da SUPRAM, diz que não parecer técnico está bem clara a  
295 descrição relatando o aumento da capacidade instalada do empreendimento, onde foi  
296 aumentada a área para receber novos teares, onde foi aumentada a capacidade de vazão  
297 da própria ETE, aumento de número de funcionários. Diz que isso tudo está parecer  
298 técnico no qual o parecer jurídico se baseou. O **Conselheiro Ezio Darioli** quis que aí é que  
299 está a questão. Observa que se tinha a licença prévia e a licença de instalação e, a empresa  
300 pode confirmar, parece que se tinha até a LO quando ocorreu atuação. A empresa tinha  
301 LP e LI para essa ampliação. Diz que a empresa é dinâmica. Diz que é importante falar  
302 que a empresa cumpriu todas as condicionantes dessas fases de implantação para  
303 conseguir. Quando ela pediu a licença provisória ela já tinha cumprido todas as  
304 condicionantes do processo de ampliação. Ela se preparou para ampliação, mas, no meio  
305 do caminho, ela recuou porque a crise a fez mudar de ideia e o que ela fez foi  
306 simplesmente mudar teares uma quantidade teares no meio do caminho e continuou.  
307 Devido à crise ela tinha até uma diminuição de efluentes e uma série de coisas que  
308 diminuiu a operação dela. Diz que quer entender isso. Sabe que fisicamente se construiu  
309 lá uma estrutura física de galpões talvez e se fez ampliação, mas não se executou isso  
310 para no fim gerar um dano ambiental. Construiu-se uma estrutura, mas, no fim, não se



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

311 implementou isso operacionalmente para gerar efluentes e uma série de coisas. **Dr**  
312 **Frederico**, do jurídico da SUPRAM, diz que essa parte é compreensível, mas ocorre que,  
313 na análise jurídica, que é a sua área, responsável pela análise da documentação e,  
314 respaldado no parecer técnico dos técnicos que estiveram no local e reforçando o que Yuri  
315 falou nesse sentido, a fiscalização e a lavratura do auto de infração é o retrato daquele  
316 momento, mais a documentação que estava dentro dos autos, mais o parecer técnico dos  
317 técnicos que estiveram no local, levaram o jurídico obviamente à conclusão até porque  
318 essa questão de economia, a questão desse dinamismo foi aventada na própria defesa e  
319 no próprio recurso jurídico implementado que está sendo objeto de discussão agora. Diz  
320 que a área técnica pode auxiliar melhor nessa parte de capacidade. **Rafael**, analista  
321 ambiental da SUPRAM Norte de Minas, diz que esteve licenciando este empreendimento.  
322 Justifica que estava adoentado e se encontrava na SUPRAM e foi chamado porque se  
323 precisava dele aqui. Diz que quando se fez a vistoria para o licenciamento, foi falado pelo  
324 empreendedor e se constatou que a área do galpão que era destinada ampliação estava  
325 construído, os equipamentos estavam dentro desse galpão e já tinha acontecido a  
326 ampliação. Tinha licença de operação, ele estava operando, e a ampliação também. Diz  
327 que o que aconteceu é que se tinha previsto 80 teares e, na verdade, pelo que foi  
328 informado, ele colocou 40 teares de uma eficiência maior. Observa que ele deveria  
329 começar a operar 80, mas com 40 ele chegava a capacidade instalada da ampliação. Diz  
330 que consta do auto de fiscalização que ele falou que estava em teste. Ressalta que não foi  
331 solicitado teste à SUPRAM. Diz que um ano e meio fazendo teste não é teste. Diz que ele  
332 solicitou a APO uma ou duas vezes, mas como consta na legislação da época, a 44844,  
333 existem tipologias que podem receber a APO desde que tenha LP mais LI ou LP/LI ou LI  
334 Corretiva, mas não é obrigação do órgão ambiental. Observa que já se chegou várias vezes  
335 para fazer a vistoria da APO e o sistema de controle não estar pronto. Diz que se evita  
336 esse tipo de coisa para não chegar e dizer que há um dano ambiental. Diz que sempre se  
337 vai fazer a vistoria e se verifica se está tudo instalado, a parte de controle ambiental, então  
338 se pode emitir a APO. E não foi o caso. Quando se chegou lá a estrutura estava pronta,  
339 ampliação, tantos os teares como outros equipamentos estavam instalados e em operação.  
340 Diz que o empreendedor deu início a operação sem a licença de operação devida. Diz que  
341 isso foi constatado lá, foi relatado, o empreendedor assinou e depois ele entrou com a  
342 defesa e a parte do recurso ficou com pessoal do NAE. A **Conselheira Keila Cristina**  
343 **Novais Porto**, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observa que o  
344 empreendedor já tinha a licença de instalação. Se ele tinha uma licença para instalar, ele  
345 instalou. Questiona-se foi isso que aconteceu. **Rafael**, técnico ambiental da SUPRAM,  
346 informa que ele instalou, mas não poderia estar operando. Observa que ele tem uma  
347 licença de operação para operar uma parte industrial. Ele solicitou para sua ampliação LP  
348 mais LI, salvo engano, e obteve isso. Ele está operando porque tem a licença de operação.  
349 Explica que a LP mais LI é construir galpão, fazer a parte elétrica, adequar a ETE,  
350 tubulação e instalar os equipamentos, não operar os equipamentos. A licença de operação  
351 é posterior. Esclarece que são duas licenças distintas: uma quando a empresa começou a  
352 operar, a outra ampliação de parte do empreendimento. O **Conselheiro Diogo Fabiano**  
353 **Ferreira**, representante da FEDERAMINAS, diz que houve ampliação porque o  
354 SUPRAM pediu para ele retificar o FCE pois estava com a capacidade instalada  
355 aumentada. **Rafael**, técnico da SUPRAM, diz que depois que os técnicos chegaram lá e  
356 se constatou já se tinha ampliado e se estava em operação, o empreendedor apresentou  
357 uma documentação falando que ele tinha desmobilizado alguns equipamentos que não





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

358 iria utilizar mais e por isso continuaria com a mesma capacidade instalada da licença de  
359 operação anterior que estava vigente. Depois disso ele falou que desmobilizou alguns  
360 equipamentos e a capacidade instalada regrediu ao patamar da licença vigente. Diz que  
361 foi uma opção dele, de mercado, não sabe, mas ele informou que reduziu até o patamar  
362 anterior. Diz que a licença de ampliação entre LP/LI e LO. Diz que tem questão de  
363 localização, tem questão de geração de efluente. Há várias coisas envolvidas não é só  
364 dizer que reduziu a capacidade de instalar. Diz que, se foi liberado a instalar até certo  
365 valor, mas se resolveu posteriormente reduzir, não tem problema. Se recebeu a licença  
366 com uma capacidade instalada a maior, ele pode depois implantar esses equipamentos ou  
367 voltar a funcionar os que ele desmobilizou. Diz que foi verificado que o sistema de  
368 exaustão tem capacidade para tratar o que estava operação e a ampliação; a ETE também  
369 tinha capacidade para operação das duas, tanto da que estava como a que deveria obter a  
370 LO. Diz que é isso foi tudo verificado. Se hoje em dia ele quiser chegar até o patamar em  
371 que a licença dele foi concedida, ele pode. Frisa que ele estava operando atividade sem  
372 licença de operação. Diz que foi isso que se constatou lá. **Clésio**, Superintendente da  
373 SUPRAM Norte de Minas, esclarece que o que o técnico está falando é o seguinte: ele  
374 tinha uma licença de operação para uma determinada capacidade. Pediu uma LP mais LI.  
375 O técnico foi lá verificar a instalação. Chegando lá ele estava operando essa ampliação  
376 sem a licença de operação. O fato de depois da fiscalização ele falar que desmobilizou  
377 equipamento e reduziu sua capacidade, ele tem todo direito de falar, mas ele foi, naquele  
378 momento, flagrado em operação com a parte para a qual ele pediu para ampliação. Então  
379 ele foi autuado por isso: estar operando sem licença com a área de ampliação dessa  
380 capacidade dele. Tanto é que o técnico comprova que todos os equipamentos estavam lá,  
381 a ETE, exaustão, galpão estava pronto para operar com a capacidade maior do que aquele  
382 pediu. **Yuri Rafael Trovão**, Diretor de Controle Processual, diz que, pelas explicações,  
383 os equívocos, as dúvidas dos Conselheiros já foram sanadas, inclusive nos aspectos do  
384 teste. Diz que tanto estava operando que o empreendedor chegou a falar que estava  
385 fazendo teste, o que não tinha sido requerido pelo Estado. O fato de ele ter desmobilizado  
386 ou até mesmo fechado a indústria isso não desconfigura a autuação que ele levou por ter  
387 ampliado. É o momento. Frisa que, como disse, é a fotografia do momento. A  
388 **Conselheira Virgínia Campos**, representante da ABRAGEL, diz que tem uma dúvida  
389 nas colocações todas. Questiona-se a vistoria para o processo de licença de LP/LI ou para  
390 um pedido de LO. **Rafael**, analista ambiental da SUPRAM Norte de Minas, informa que  
391 a vistoria em função dá LO. Diz que não participou o processo da LP/LI. Diz que esteve  
392 lá com os outros técnicos para vistoriar a concessão da LO. O **Conselheiro Juvenal**  
393 **Mendes Oliveira**, representante da FAEMG, diz que o que se tira de conclusão daqui a  
394 Conselheira Keila colocou muito bem. Houve um pedido de LO. Ele demorou um ano e  
395 meio e não saiu porque os técnicos da SUPRAM estavam em regime de greve, pode-se  
396 dizer, mas ele tinha a licença LI, e, por ocasião da vistoria que gerou o auto de infração,  
397 os técnicos constataram que não havia aumento de produtividade de produção, não havia  
398 geração de efluentes maior que contaminasse o meio ambiente. Tanto que pediu que ele  
399 retornasse, modificasse o seu processo não para ampliação. Retornasse porque não tinha  
400 aumentado de parâmetro, não havia aumento de parâmetro. Frisa que penalizar uma  
401 empresa de décadas funcionando porque a SUPRAM esteve de greve, porque as coisas  
402 não ocorreram como devia, porque existe uma licença de instalação para fazer a  
403 ampliação. Foi dada a licença, mas não foi dada a licença de operação. Diz que crê que  
404 lhe falta uma obediência a três princípios básicos. Diz que são cinco, mas vai citar três



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

405 princípios básicos: o da legalidade, o da eficiência e o da razoabilidade. Diz que, se se  
406 aprovar, está-se contrariando esses princípios e praticando injustiça. O **Conselheiro**  
407 **Lucas Marques Trindade**, representante da Procuradoria Geral de Justiça, diz que os  
408 Conselheiros têm que ter em mente que se está julgando um auto de infração  
409 administrativo. Não há confusão entre responsabilidade administrativa e responsabilidade  
410 civil com reparação de danos. Diz que a própria Constituição Federal diferencia e cria  
411 essa tríplice responsabilidade. Diz que não necessariamente é necessário constatação de  
412 um dano ambiental ou de um aumento de produção de efluentes para que haja autuação  
413 administrativa. Basta verificar a conduta, se ela se enquadra em algum código de infração,  
414 na época decreto 44844, para ver se há, portanto, essa adequação típica, e aí é obrigação  
415 do agente fazer autuação inclusive sobre pena de prevaricar. Diz que quanto às questões  
416 levantadas, não é a primeira vez que o Conselheiro o faz. Diz que gosta de chamar atenção  
417 para outros princípios que vigem na proteção do meio ambiente como o princípio da  
418 precaução, o princípio da prevenção, *in dubio pro natura*, responsabilidade integral. Diz  
419 que é uma série de princípios. Não lhe parece que a morosidade do órgão ambiental ou  
420 do Estado em geral é justificativa para operação, para antecipação de operação de  
421 empreendimento, sob pena de se criar o caos no estado. Diz que algo realmente a ser  
422 sanado com a estruturação dos órgãos ambientais que vem acontecendo, mas não lhe  
423 parece que é uma justificativa. Diz que, como sempre vai se abster, queria apenas levantar  
424 essas ponderações com todo respeito por evidência aos argumentos dos Conselheiros.  
425 O **Presidente** diz que, após se fazer o debate, vai-se ouvir as pessoas inscrição para fazer  
426 uso da palavra. Chama para fazer uso da palavra o Sr. Gustavo Henrique. Informa que ele  
427 tem 5 minutos para se manifestar. O **Sr. Gustavo Henrique** diz que é primeiro quer  
428 esclarecer alguns pontos. Diz que é advogado da companhia. Não vai se ater muito a  
429 conceitos jurídicos, pois quer esclarecer os fatos. Diz que pode ter ficado alguma dúvida.  
430 Frisa que o empreendimento tinha licença de operação para capacidade instalada de 67  
431 toneladas/dia. Diz que o Yuri falou muito bem que o parâmetro é capacidade instalada,  
432 não é produção. Diz que se tinha um projeto para ampliação, tinha-se uma LP/LI desde  
433 2010, preparou-se o terreno e, no auge da crise, 2014/2015/2016, a alta direção da  
434 empresa resolveu não levar para frente o projeto. Mas ela já tinha comprado 40 teares.  
435 Decidiu pegar a área que se tinha feito, que já tinha implantado e resolveu desmobilizar  
436 64 teares mais antigos e implantar 40 outros teares que são mais novos. Observa que não  
437 se alterou a capacidade instalada, não se alterou o parâmetro. Tanto não alterou que a  
438 SUPRAM solicita que se retifique isso após a vistoria e se faz um ofício, logo em seguida,  
439 com menos de 30 dias, dizendo que manteve sua capacidade instalada. Isso mesmo antes  
440 do auto de infração. Esclarece que o auto de infração foi no mês de setembro, no dia 10  
441 de setembro, e essa sua comunicação foi no dia 01 de setembro. Apresenta a cronologia  
442 dos fatos: no dia 02/05, fez-se o protocolo de LO; depois de 9 meses, pediu-se uma APO;  
443 a justificativa veio um mês depois dizendo que não poderia conceder uma APO, porque  
444 não se havia feito uma vistoria; o empreendimento já tinha LI, tinha LP e já tinha  
445 protocolado um pedido de LO há 10 meses. Admite que é discricionariedade do órgão.  
446 Entende isso, mas está querendo mostrar a boa-fé do empreendedor em solicitar uma  
447 APO. Diz que no dia 16/5 de 2015, ou seja, um ano e quatro dias depois do protocolo de  
448 LO da ampliação, pois já se tinha a LO do empreendimento, foi feita a vistoria. Depois  
449 da vistoria, pediu-se novamente, 20 dias depois, uma APO. No dia 03/06 a SUPRAM fez  
450 o pedido de informações complementares; no dia 02/07 a empresa apresentou as  
451 informações complementares e, no dia 10/8 veio esse ofício que está nas mãos dos



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

452 Conselheiros, que é o pedido para se adequar a realidade. Informa que se adequou no dia  
453 01/09. No dia 14/10 foi julgado esse processo, essa LO foi concedida. Esclarece que o  
454 comunicado do ato é do dia 20, mas a lavratura é do dia 10 de setembro, mesmo assim  
455 posterior ao protocolo de retificação, e um ano e quatro meses depois do protocolo do  
456 pedido de LO. Observa que nesse mesmo período, conforme observou Conselheiro  
457 Juvenal, estava havendo uma operação padrão dos técnicos da SUPRAM, de 2014/2015.  
458 Diz que, com todas as vênias, não está fazendo nenhuma objeção, nem um crivo negativo  
459 para a atuação dos técnicos. Entende atuação deles, a empresa entende e tem colaborado,  
460 tanto que uma das reduções foi por isso, por colaborar com órgão. Diz que entende isso,  
461 mas não pode deixar de destacar. Detalhe que se tinha uma ampliação para 88 teares.  
462 Compraram 40, não ampliaram a capacidade instalada porque desmobilizaram e  
463 informaram isso ao órgão ambiental, como está no último documento. Observa que  
464 tinham LI e LP, desde 2010, e uma LO já protocolada, desde 2014. Frisa que a não  
465 ampliação foi por uma decisão da diretoria, por causa da grave crise. Diz que, quanto à  
466 produção, não teve aumento da capacidade instalada. Já tinha licença de 67 toneladas/dia,  
467 tanto que a SUPRAM pediu retificação do FOBE. Diz que retificou esse FOBE mesmo  
468 antes do auto de infração. Quanto é efluentes líquidos, diz que tem informações que presta  
469 para o órgão ambiental que os efluentes diminuíram e não aumentaram. Observa que um  
470 aumento da capacidade não é parâmetro, mas possivelmente traria aumento do efluente.  
471 Mas, como foi dito pelo próprio técnico Rafael, sua ETE conseguiria tratar até a  
472 ampliação, se ela tivesse sido feita. Em relação a poluentes atmosféricos, ruídos,  
473 parâmetros ilegais, condicionantes, todos rigorosamente cumpridos desde o pedido da  
474 concessão de LI e LP e da LO que já se tinha vigente. Frisa que é uma empresa que tem  
475 ISO 14001, tem um sistema de gestão ambiental integral com certificação. Diz que essa  
476 certificação dá à empresa obrigações. Ela é auditada. Diz que, salvo engano, nesse  
477 impresso tem também a certificação ISO, que vai anualmente à empresa, fiscaliza o  
478 sistema de certificação. Diz que é uma empresa que desde 1982 está atuando em Pirapora,  
479 controlada pela Cedro Cachoeira, que tem 147 anos. É uma empresa que sempre visa a  
480 colaborar com órgão ambiental. Diz que quer apenas esclarecer esses fatos, menos  
481 jurídicos, mas mais fáticos mesmo para demonstrar a intenção da empresa em cumprir  
482 todas as normas legais. **Rafael**, técnico da SUPRAM Norte de Minas, diz que foi  
483 constatado, tanto é que o empreendedor assinou o auto de fiscalização. Diz que é como  
484 ele apresentou no cronograma. Ele solicitou a APO. Fez-se a vistoria e ele solicitou a  
485 APO novamente. Questiona se ele tinha consciência que realmente ele não superou a  
486 capacidade instalada, por que continua solicitando a APO. **Yuri Rafael Trovão**, Diretor  
487 de Controle Processual da SUPRAM Minas, questiona, se não aumentou a capacidade,  
488 que licença de ampliação e LO foi concedida a ela. Se ele continua o mesmo parâmetro o  
489 objeto da ampliação e LO tinha que ter perdido o objeto. **Rafael**, técnico da SUPRAM,  
490 observa que o auto de infração é o relato fato encontrado no ato da vistoria. Se o auto de  
491 infração não foi lavrado na hora é porque não foi constatada a degradação ambiental. Se  
492 tivesse sido constatado, o auto teria sido feito na hora e o empreendimento seria  
493 embargado. Explica que foi feito posteriormente por questão de trabalho. Diz que o auto  
494 de infração, pede que Yuri o corrija, pode até cinco anos depois do fato. Observa que não  
495 foi feito cinco anos depois. Pelo que foi relatado, foi no mês 10. O órgão ambiental, como  
496 foi observado, estava em operação padrão, direito que o servidor tem, mesmo assim o  
497 auto de infração foi lavrado baseado no auto de fiscalização. Frisa que nada ficou para  
498 trás. Observa que com um ofício apresentado pelo empreendedor falando que a sua



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

499 capacidade instalada é menor, baseado nisso foi encaminhado ofício para o empreendedor  
500 para ele retificar o FOBE. O **Presidente** pede para concluir porque ainda há mais dois  
501 inscritos. Pede que, após a manifestação dos inscritos, a equipe técnica volte para fazer a  
502 réplica. **Rafael** completa dizendo que, depois que o empreendedor diz que desmobilizou  
503 os equipamentos e, assim, se sua capacidade instalada diminuiu para ampliação, tem que  
504 retificar. O **Presidente** diz que tem mais dois inscritos para esse item 5.1. Vai-se ouvi-los  
505 e, no final, se ouve novamente a equipe técnica da SUPRAM Norte de Minas. Chama o  
506 Sr. Márcio Alvarenga Miranda e informa que ele tem cinco minutos para se manifestar.  
507 O **Sr. Márcio Alvarenga Miranda**, representante do empreendedor, diz que quer apenas  
508 dar uma orientação de que a questão de localização do empreendimento está no distrito  
509 industrial de Pirapora e cumpriu todos os requisitos durante todas as fases de  
510 licenciamento em 1997. Com relação específica a não ampliação, diz que foi um  
511 problema de ordem financeira, mas todos aqueles elementos que faziam parte das  
512 condicionantes, principalmente a estação de tratamento de efluentes que era uma grande  
513 preocupação dos empreendedores, pois queriam aumentar a capacidade para 14 toneladas  
514 por dia, e se precisava de um aumento. A estação passou o dia 100 metros cúbicos por  
515 hora para 130 metros cúbicos por hora. Diz que, além disso, a empresa investiu em novas  
516 tecnologias de tingimento e acabamento onde se reduziu o consumo específico de água.  
517 Diz que a mesma estação top de linha, ou seja, uma estação que trabalha com membranas  
518 de ultrafiltração trabalha com 70 metros cúbicos por hora. Observa que se conseguiu  
519 ganhar em termos de redução de consumo de água. Diz que se percebe que todas as ações  
520 no sentido de mitigar os aspectos ambientais foram cumpridos. Evidentemente, quando o  
521 fiscal lá chegou, identificou que havia máquinas lá que estavam em operação, mesmo  
522 porque não havia como colocar isso em funcionamento porque não havia demanda de  
523 mercado para isso. Mas havia alguma coisa lá que estava em funcionamento a nível de  
524 teste. Diz que é uma coisa muito importante é que os 60 teares que foram desativados,  
525 foram desativados antes da montagem dos 40. Explica que se começou um processo de  
526 ampliação já com a capacidade produtiva reduzida, a capacidade instalada reduzida. Diz  
527 que essa é que é a questão. Diz que o que se está querendo colocar é uma coerência. Diz  
528 que existe uma boa fé da empresa no sentido de demonstrar que ela tentou cumprir,  
529 mesmo porque, se ela não tivesse cumprido, ela teria um grave risco de perder sua  
530 certificação ambiental, o que é extremamente importante para a alta direção e para os  
531 acionistas. O **Presidente** chama o Sr. Adriano Alves Araújo. O **Sr. Adriano Alves**  
532 **Araújo**, da Companhia Santo Antônio, de Pirapora, diz que quer somar mais alguns  
533 esclarecimentos juntamente com o advogado e consultor, exemplificando tudo isso que  
534 se está conversando aqui. Diz que se tinha uma tecelagem, que compara com duas mesas  
535 à sua frente, com 64 teares; tinha se a intenção de ampliar para mais duas mesas,  
536 exemplificando em relação a tamanho, a capacidade instalada. Diante da crise, a empresa  
537 se viu impossibilitada de fazê-lo. Construiu, sim, galpão de uma mesa, torna a  
538 exemplificar, e desativou um galpão de duas mesas de teares. Ressalta que a capacidade  
539 instalada em momento algum, que é o parâmetro mais discutido aqui, ele foi alterado.  
540 Ressalta que fez uma modernização. Desligou uma quantidade de máquinas e depois ligou  
541 uma quantidade infinitamente menor. O parâmetro em algum foi alterado. Isso pode ser  
542 correlacionado com outras informações que estão protocolados no órgão. Diz que basta  
543 olhar a vazão de 2012, tratada na ETE em 2013 e a de 2015. É infinitamente menor. Diz  
544 que se estava operando anteriormente em torno de 90 metros cúbicos por hora; em 2015  
545 estava com 60 metros cúbicos por hora. Observa que esse é o indicativo de que em





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

546 momento nenhum se alterou capacidade instalada. Observa ainda que o consumo de  
547 energia elétrica em 2015 foi o menor valor consumido. E todo esse esforço em esclarecer  
548 ao máximo para o Conselho não é tanto em virtude da multa, que não é algo que a empresa  
549 obviamente quer ter, Mas é uma empresa de 145 anos, é uma empresa das poucas têxteis  
550 no Brasil que investiu mais de R\$12 milhões no sistema de tratamento de efluentes. É  
551 uma empresa das mais de dezenas de outros fornecedores para a C&A tem um nome em  
552 todo território brasileiro, fui a única convidada para participar do programa ZDHC - 0  
553 Substância Perigosa. Diz que a questão maior não é nem o valor, mas manchar em  
554 qualquer tamanho que seja o nome da empresa. Uma empresa centenária que procura  
555 atender a todas as entidades que a procura da melhor forma possível. Diz que acredita que  
556 pode ter tido algum erro da parte da empresa, da pessoa que acompanhou no dia, poderia  
557 ter explicado um pouco melhor as coisas, ter explicado que estava rodando em teste e ter  
558 mostrado 64 teares que foram desligados, Diz que era fácil de ser percebido, o que é  
559 dividir é apenas uma parede. Era chegar e ver que os 64 teares estavam cobertos  
560 desenergizados. Diz que o que mais importa é que não foi alterada de maneira alguma a  
561 capacidade instalada. Diz que nessa sua fala gostaria de frisar que a sua intenção maior,  
562 todo seu esforço é para que seja preservada a questão da imagem da empresa que, no seu  
563 entendimento, em momento nenhum infringiu nenhum dos critérios mencionados por  
564 todos. **Rafael**, técnico da SUPRAM Norte de Minas, diz que esse processo, tanto o auto  
565 de infração como a concessão da licença, tem muito tempo. Diz que o que ocorreu é que  
566 a capacidade instalada para ampliação não foi modificada, apesar de ter reduzido de 80  
567 teares para 40. Diz que é o mesmo que Yuri falou. Se se reduziu a capacidade instalada,  
568 como é que se teve uma licença de operação para ampliação. Cita o parecer do auto de  
569 infração: "Cabe ressaltar que apesar da redução do número de teares de 88 para 40, o  
570 empreendedor manteve a mesma capacidade instalada de 14,16 toneladas por dia da  
571 LP+LI a capacidade instalada de 14,16 toneladas por dia da LP+LI." Diz que na  
572 ampliação ele pensava 80 para produzir 14,16 toneladas por dia. Ele arranhou uma  
573 tecnologia melhor e colocou 40. A capacidade instalada da ampliação não mudou. Se  
574 posteriormente ele resolveu reduzir mais ainda a capacidade instalada e retirar teares, é  
575 outra questão. Diz que é o que consta no parecer do auto de infração. Diz que já fez outras  
576 vitorias na empresa e realmente a empresa faz muita coisa para tentar mitigar seus danos,  
577 mas é obrigação da empresa. Não pode deixar de fazer isso e justificar que ela faz de  
578 tudo. É obrigação do empreendimento fazer esse tipo de coisa. Por isso se vai lá verificar  
579 se está fazendo isso: ela reutiliza água? sim. É um benefício para o meio ambiente para  
580 ela? Sim. Financeiramente também, para o meio ambiente também. Diz que isso não é  
581 justificativa para operar sem licença. Ele foi multado por operar sem licença e não por  
582 causa da degradação ambiental. Isso são coisas diferentes. O **Presidente** que questiona  
583 os Conselheiros se há algo mais relação a esse ponto, pois pretende colocar em votação.  
584 O **Conselheiro João do Carmo**, representante do Instituto Tabuas, diz que o que  
585 acontece nesses casos é um vacilo da empresa e até diria negligência das empresas. Diz  
586 que as empresas sabem que o Estado tem uma força poderosa, é uma indústria de multa,  
587 tem-se caixa único. E as empresas mesmo assim, sabendo que o Estado é voraz e se tornou  
588 o mais voraz ainda com relação às multas e a fiscalização, as empresas continuam  
589 negligenciando. Diz que elas cuidam de tudo, mas tem uma negligência dessa. Diz que se  
590 fica perguntando como uma indústria desse tamanho, com tanto tempo de funcionamento,  
591 ela pode errar tendo um passivo tão pequeno como esse e levar uma multa dessa maneira.  
592 Diz que isso é cultura brasileira de deixar para se dar um jeitinho. Frisa que as indústrias



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

593 têm que olhar esse país com mais seriedade. Diz que a indústria tem que parar com esses  
594 vacilos, com essa negligência. Observa que o Estado a está aparelhado e por isso é difícil  
595 vencer. Tem-se que trabalhar dentro de todos os critérios possíveis e não vacilar, que a  
596 coisa pega mesmo. O **Presidente** diz que, após grande discussão, grandes debates, vai  
597 colocar em votação o item 5.1. Diz que o que se estará julgando agora é o parecer da  
598 SUPRAM Norte de Minas pelo indeferimento do recurso com a aplicação de uma  
599 atenuante. Questiona se está esclarecido o que se vai votar agora. Alguém pede para  
600 repetir.

601 O **Conselheiro Ézio Darioli**, representante da FIEMG, pede que se coloquem os  
602 encaminhamentos todos de uma vez. Diz que se fizeram duas propostas: a de considerar  
603 a questão da ISO e se considerar também o parecer pela isenção. Questiona se na ordem  
604 vai ficar assim. **Yuri Rafael Trovão**, Diretor de Controle Processual, questiona a  
605 Frederico se ele chegou analisar em relação à manifestação. Diz que o costume é colocar  
606 em relação ao parecer da SUPRAM. Questiona-se chegou a fazer análise das outras  
607 questões levantadas pela FIEMG. **Frederico**, do Jurídico da SUPRAM, diz que o parecer  
608 de vista só chegou às mãos do NAE já praticamente em cima da reunião, por isso não  
609 teve tempo de fazer uma análise jurídica a respeito do assunto. Diz que parece que havia  
610 um pedido realmente contrário ao parecer no sentido de anulação do auto de infração ou  
611 de pelo menos reconhecimento de mais de um atenuante e que seja diminuído o ato  
612 infracional em 30 e mais em 50%, salvo engano. O **Conselheiro Ezio Darioli** diz que a  
613 lei prevê 30, mas no caso de não haver outra atenuante. Como já uma de 30%...  
614 **Frederico**, do Jurídico da SUPRAM, diz que seria possível se sentido aqui agora, gostaria  
615 de manifestar a posição no sentido de manter obviamente o parecer jurídico com relação  
616 a improcedência parcial do recurso com o deferimento de uma única atenuante, mantendo  
617 o parecer da SUPRAM no sentido de indeferir o recurso, porém reconhecendo uma  
618 atenuante que seria no caso a da alínea C, salvo engano, do artigo 68, inciso primeiro do  
619 Decreto. O **Conselheiro Ezio Darioli**, representante da FIEMG, diz que já está previsto  
620 na legislação quanto atenuante das empresas que são certificadas. O **Conselheiro João**  
621 **do Carmo**, representante do Instituto Tabuas, diz que acho que a mesa devia fazer a  
622 pergunta para votação com mais clareza. Diz que tem hora que se fica sem saber em que  
623 se está votando. Diz, por exemplo, que vai ser aplicada a multa, vai-se ter uma atenuante  
624 de 30% da multa, e questiona quem vota nisso. **Alguém** que não se identifica (Frederico?)  
625 diz que o que está acontecendo neste processo especialmente é que existe o parecer da  
626 SUPRAM emitido por ele mesmo. Diz que é o seu parecer é no seguinte sentido:  
627 reconhecer em parte a procedência do recurso. Explique o que é em parte porque os  
628 argumentos todos da defesa e do recurso foram refutados. Porém, de ofício, a própria  
629 SUPRAM no seu parecer reconheceu uma das atenuantes pleiteadas pela defesa: foi  
630 justamente a atenuante da alínea C, do artigo 68 inciso 1 do Decreto 44844. Diz que hoje  
631 se tem a aplicação da multa cujo valor nominal original do auto de infração, salvo engano,  
632 era R\$48000,00. Diz que em virtude do reconhecimento de uma atenuante até então, no  
633 seu parecer, tem-se então a redução da multa para 30 e poucos mil reais, salvo engano.  
634 De qualquer maneira existe uma condenação em parte da empresa, na via administrativa.  
635 Esclarece que a condenação é em parte porque os argumentos foram refutados, somente  
636 em relação ao quanto da multa que deve ser pago a menor. Diz que esse foi o  
637 reconhecimento da SUPRAM. Diz que houve o pedido de vistas do Conselheiro Ézio no  
638 sentido de que ele está saindo em defesa da empresa e pleiteando, visão dele, a anulação  
639 do auto de infração, a anulação completa, ou seja, todas as penalidades aplicadas até então



640 à empresa seriam nulas, inclusive o embargo e a suspensão das atividades, que é outra  
641 penalidade que foi mantida pela SUPRAM. Frisa que o Conselheiro Ézio está propondo  
642 anulação do auto de infração, ou seja, reconhecimento total da defesa e do recurso da  
643 empresa e, na impossibilidade do reconhecimento do indeferimento total do auto de  
644 infração, que seja pelo menos reconhecida mais uma atenuante para reduzir a multa não  
645 em 30% mas em 50%. **Alguém** questiona que é atenuante seria esta e se poderia ser falada  
646 agora. O **Conselheiro João do Carmo**, representante do Instituto Tabuas, diz que  
647 gostaria que se tivesse mais clareza no que se está votando. Diz que fica muita gente  
648 falando muita coisa e quando se vai voltar não se tem clareza. O **Presidente** diz que vai  
649 esclarecer para todos a proposta. Vai colocar em votação o parecer da SUPRAM Norte  
650 de Minas pelo indeferimento do recurso com a aplicação de uma atenuante. Se for aceito,  
651 se o Conselho for favorável a esse parecer da SUPRAM, colocar-se-á, na sequência, mais  
652 essa atenuante proposta pelo Conselheiro da FIEMG. Questiona se está claro. Reafirma  
653 que está colocando em votação, neste momento, o parecer da SUPRAM pelo  
654 indeferimento recurso e a aplicação de uma atenuante. Pede que os Conselheiros que  
655 concordam permaneçam como estão e que os que discordam se manifestem. O  
656 **Conselheiro Lucas Marques Trindade**, representante da PGJ, manifesta sua abstenção  
657 na forma do Ato 02 da Corregedoria. O **Presidente** pede que aqueles forem contrários ao  
658 parecer da SUPRAM pelo indeferimento do recurso se manifestem para que se faça a  
659 contagem. O **Presidente** informa que o item 5.1 teve **deferido o recurso** pelo Conselho,  
660 o **parecer da SUPRAM para o item 5.1 foi recusado**. Diz, para ficar claro, que a **multa**  
661 **está anulada** por 10 votos 9 com uma abstenção do Ministério Público. Passa ao item  
662 5.2.

663 **5.2 Ângelo Antônio Meneguetti** - Silvicultura, cafeicultura e produção de carvão  
664 vegetal oriunda de floresta plantada - São João do Paraíso/MG - PA/Nº CAP 440054/17  
665 - AI/Nº 54703/2015 - Apresentação: SUPRAM NM.

666 O **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira**, representante da FAEMG, diz que, embora  
667 tenha lido e é entendido todo o processo da autuação e da defesa, vai ficar pela abstenção  
668 porque tem um grau de parentesco com o advogado que está presente, Dr Josino de  
669 Almeida Murta, que é defensor da empresa. Pede que se registre sua abstenção. O  
670 **Presidente** passa à lista de inscritos. Chama o Sr. Jovino de Almeida e dá cinco minutos  
671 para se manifestar. **Sr. Jovino de Almeida** cumprimenta todos os presentes e diz que está  
672 fazendo uma defesa em segundo grau de recurso administrativo. Diz que faz a defesa no  
673 sentido da duplicidade da consonância desse ato de infração com dois outros baseado em  
674 que o auto de infração de número 54 703, apesar da mudança do código, prevalecem as  
675 mesmas tipificações para a fração, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. Diz que a  
676 segunda foi que houve no laudo, no auto de infração, constatou-se que houve a  
677 ineficiência da separação do óleo da água. Observa que a destilaria Meneghetti é a maior  
678 produtora de óleo de eucalipto do Brasil. Seria burrice do empreendedor se ele deixasse  
679 que vazasse óleo na água, que não houvesse a separação, porque seria um prejuízo para  
680 ele próprio. Diz que por isso se pediu uma perícia que foi negada na instância primeira  
681 administrativa e renegada na segunda. Diz que, segundo o que pôde observar do parecer  
682 técnico e jurídico foi negado na segunda. Questiona como uma empresa trabalha tomando  
683 prejuízo sabendo que dia está vendo seus empregados, seus técnicos, seus engenheiros.  
684 Diz que por isso se precisava ter uma perícia no local dos fatos para verificar se realmente  
685 o empreendedor estava trabalhando contra si próprio. Em segundo lugar, observa a  
686 mancha de óleo existente no local. Questiona que óleo é esse, se é óleo de eucalipto, óleo



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

687 diesel. Diz que não se manifestou. Diz que foi completamente aleatório o auto de infração.  
688 E para se defender a empresa teria que ter substancialmente o de onde ela iria se defender.  
689 Diz que é por isso se exigiu uma perícia que foi negada. Diz que está requerendo a  
690 nulidade do auto de infração pela demonstração aleatória do código que foi demonstrado.  
691 Diz que outros processos que ele vai citar, justifica que números não consegue guardar,  
692 diz que apenas mudando o código, é mesma coisa: operar atividade potencialmente  
693 poluidora. Em todos eles tem. Diz que ainda foi cometido, além disso, uma agravante sem  
694 justificativa. Diz que essa é a defesa que se apresenta. É necessária uma perícia no local  
695 para se verificar que óleo é esse, de onde está saindo, o porquê da ineficiência da caixa  
696 separadora. Diz que se forma o calor, essas folhas de eucalipto ficam dentro da caldeira,  
697 dentro da caixa separadora. Com processo da condição da água dentro da caldeira, ela  
698 volta e acontece que essa água sai em um local e o óleo desce para o tanque de apuração  
699 do verdadeiro óleo. Conclui que a empresa estaria trabalhando contra si própria e por isso  
700 é que se exigiu uma perícia que foi negada. **Clésio**, Superintendente da SUPRAM Norte,  
701 diz que primeiramente, neste processo da Meneghetti, foi constatado nos laudos que ele  
702 não atende aos parâmetros da caixa separadora de óleos e graxas. Diz que não existe ter  
703 que fazer uma perícia na caixa. Ou se constrói um sistema que atenda o que a legislação  
704 determina e pronto. Os laudos foram comprovados que ele estava emitindo óleos acima  
705 do valor máximo permitido. Diz que não se discute a eficiência ou não do processo  
706 produtivo dele ou dos sistemas. A eficiência é colocada em função daquilo que foi  
707 estabelecido para ser tratado, a caixa separadora de óleos e graxas para poder separar o  
708 óleo da água. E os laudos comprovam que ele está com valor máximo acima do permitido  
709 isso é degradação ambiental. **Vinícius**, técnico da SUPRAM Norte, diz que o  
710 representante da empresa ele se referiu a destilaria. Diz que o auto de infração foi para a  
711 fazenda. Clésio já explicou, essas manchas de óleo estão bem descritos no auto de  
712 fiscalização que foi junto com o auto de infração. Diz que no auto de infração o campo é  
713 muito pequeno para discriminar toda infração que se verificou no local. Então isso está  
714 no auto de fiscalização. Frisa que a caixa separadora de água e óleo não estava tendo  
715 eficiência e não foi só o óleo. Diz que, percorrendo plantio de eucalipto, verificou-se que  
716 não estavam sendo feitas as medidas de contenção de erosão, havendo muita voçoroca na  
717 fazenda. Diz que é isso também é motivo. A operação do empreendimento estava  
718 causando poluição com relação ao carreamento de solo também. O sistema de efluentes  
719 sanitários também não estava operando de forma correta. Assim, o auto de infração não  
720 deixa claro que esse auto de infração foi só pelo óleo. Deixa claro auto de infração foi  
721 para fazenda e não para destilaria. São dois empreendimentos distintos, mesmo estando  
722 no mesmo local. O **Sr. Jovino de Almeida Murta**, representante da Antonio Meneghetti,  
723 diz que se está confundindo a fazenda com o empreendimento da destilaria. A caixa  
724 separadora de óleo é exatamente da destilaria. Diz que se não se está se referindo a caixa  
725 separadora, não teria como fazer a defesa. Por isso é que pediu a perícia. Diz que  
726 infelizmente se enganaram os técnicos. Não poderiam jamais, se estavam lá fiscalizando  
727 a fazenda, fiscalizar a destilaria ou, se o fizessem, fizessem dois autos de infração  
728 separados. Justifica que por isso é que pediu ação do auto de infração, por ser de direito.  
729 Diz que não se pode atribuir uma pena a pessoa física quando uma pessoa jurídica está  
730 cometendo a infração. Não se pode atribuir uma pena a pessoa jurídica quando a pessoa  
731 física está praticando uma ação. Diz que é isso é que a defesa pautou tanto na defesa de  
732 primeira instância administrativa quanto na segunda. Diz que já fez isso e tem inclusive  
733 duplicidade e quer deixar bem clara essa duplicidade. Diz que operar é a mesma coisa





734 que a produção de poluição. Estão respondendo a três processos por operar atividade  
735 altamente poluidora. Frisa que isso é duplicidade, isso é contra o ordenamento jurídico.  
736 Diz que o representante da SUPRAM acabou de se contradizer que estava fiscalizando a  
737 fazenda. Questiona como é que se fiscaliza a fazenda e se multa a empresa jurídica.  
738 **Clésio**, Superintendente da SUPRAM Norte de Minas, diz que o fato de se fiscalizar uma  
739 fazenda e depois se fiscalizar o empreendimento não é impedimento nenhum. Não existe  
740 isso. O fato de estar trabalhando em cima de um processo que seja de licenciamento da  
741 fazenda, ou seja, da atividade de silvicultura que está ligado diretamente à atividade  
742 industrial do empreendimento que é produção de eucalipto para retirada de essência de  
743 eucalipto, ou seja, óleo de eucalipto não impede de fazer a fiscalização no  
744 empreendimento nem nos seus sistemas de controle. Frisa que não existe esse  
745 impedimento legal. Diz que, salvo engano, o empreendimento está localizado próximo  
746 área de silvicultura, dentro da fazenda da área de silvicultura do próprio empreendimento.  
747 O fato de estar indo lá ver atividade de silvicultura não impede de ir lá verificar sua  
748 atividade produtiva dele. E, se chega e verifica o errado, tem obrigação legal de autuar,  
749 que é o que foi constatado. O **Presidente** que questiona algum Conselheiro ainda quer  
750 manifestar-se antes de se colocar em votação. Coloca em votação o item 5.2. Informa que  
751 o que está em votação é o parecer da SUPRAM Norte pelo indeferimento da defesa. Pede  
752 que os Conselheiros que concordam com o parecer da SUPRAM permaneçam como  
753 estão; os que forem contrários se manifestem. O **Conselheiro Ezio Darioli** representante  
754 da FIEMG manifesta sua abstenção. O **Conselheiro Lucas Marques Trindade**,  
755 representante da PGJ, abstém-se se com base no Ato 02 da Corregedoria Geral do  
756 Ministério Público. O **Presidente** informa que o item 5.2 foi **aprovado** com a abstenção  
757 do representante do Ministério Público e com abstenção do representante da FIEMG . O  
758 **Presidente** passa ao item seguinte.

### 759 **5.3 - Frigonildo Indústria e Comércio.**

760 O **Presidente** diz que o Conselheiro Juvenal que solicitou o destaque não está presente.  
761 Propõe que se passe para o item 5.5 Renon Costa e Cia Ltda. Diz que também o destaque  
762 é dele, entretanto para este item há um inscrito. O **Conselheiro Lucas Marques**  
763 **Trindade** pede que se repita o resultado da votação anterior. Questiona se são duas ou  
764 três abstenções, pois parece que o Conselheiro Juvenal também manifestou sua abstenção  
765 O **Presidente** agradece ao Dr. Lucas e diz que o item 5.2 foi **aprovado** com três  
766 abstenções, acrescentando-se abstenção do Dr Juvenal representante da FAEMG.

767 O **Presidente** retorna ao item 5.3 justificando que o Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira  
768 onde já se encontra presente e lhe concede o destaque. O **Conselheiro Juvenal Mendes**  
769 **Oliveira**, representante da FAEMG, diz que leu o processo da Frigonildo e achou as  
770 argumentações da defesa extremamente válidas e o contrário não observou na  
771 apresentação da autuação. Diz que há inclusive um detalhe interessante que embarga a  
772 lagoa de decantação de efluentes. Questiona que, se se embarga a lagoa de decantação de  
773 efluentes, para onde vão esses efluentes. Questiona-se se paralisa a empresa nesse tempo  
774 em que se julgar o recurso. Diz que não dá para entender como se faz autuação e ainda o  
775 embargo da lagoa de decantação onde é jogado o produto de 50 animais que são mortos  
776 diariamente. Diz que é isso é incompreensível. Por essa razão vê que a defesa bem  
777 fundamentada e a autuação não prospera. **Yuri Rafael Trovão**, Diretor de Controle  
778 Processual da SUPRAM Norte de Minas, diz que é só em relação a esse questionamento,  
779 sem entrar no mérito somente desse processo como dos demais, o decreto anterior o 44  
780 844 tinha como previsão que embargo da atividade permanecerá até que o infrator cesse



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

781 a poluição, a degradação ou firme TAC. Assim é a previsão da Lei 7 772, assim como é  
782 a previsão do Decreto 47 383. Diz que não é esperar decorrer análise do processo. Diz  
783 que o que foi autuado deve fazer é ou firmar TAC ou fazer cessar a poluição ou  
784 degradação. O **Presidente** que questiona se a equipe técnica da SUPRAM Norte quer se  
785 manifestar. **Frederico**, do Jurídico da SUPRAM, diz que quer apenas reafirmar o parecer  
786 no sentido do indeferimento da Defesa do recurso na medida em que houve a  
787 comprovação inequívoca dos fatos narrados no auto de infração. **Presidente** diz que  
788 colocará em votação o item 5.3 Frigonildo Indústria e Comércio Ltda. Diz que estará  
789 colocando em votação o parecer da SUPRAM Norte de Minas pelo indeferimento do  
790 recurso. Coloca em votação. O **Conselheiro João Francisco**, representante da JQ 1,  
791 manifesta sua abstenção. O **Conselheiro Lucas Marques Trindade**, representante da  
792 PGJ, manifesta sua abstenção com base no Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério  
793 Público. O **Conselheiro Ézio Darioli**, representante da FIEMG, manifesta sua abstenção.  
794 O **Presidente** informa teu item 5.3 **aprovado** com três abstenções e o voto contrário  
795 Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira, representante da FAEMG. Passa ao item seguinte.  
796 **5.5 Renon Costa e Cia Ltda.**  
797 O **Presidente** passa a palavra ao Conselheiro Juvenal que solicitou o destaque. O  
798 **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira**, representante da FAEMG, diz que novamente  
799 este processo tem uma fundamentação na defesa invejável que ainda não leu em defesas  
800 administrativas de multa. Diz que o posto revendedor de combustível, -questiona se  
801 algum representante dele no momento,- apresenta uma defesa com bastante substância.  
802 Diz que não anotou as fundamentações, as alegações, mas vê que autuação feita por um  
803 militar, que é uma das argumentações que a defesa faz, sem a competência técnica de  
804 conhecimento técnico para fazer naquela gravidade de situação que se coloca, era, no  
805 mínimo, de se esperar que houvesse um auto de fiscalização bem elaborado por um  
806 técnico, com CREA, que fundamentasse nesses técnicos para que se pudesse embasar o  
807 procedimento de uma multa. Diz que isso é feito de uma forma tão empírica, toma  
808 amadorística, que fica meio horrorizado com esse tipo de autuações. Diz crer que a  
809 questão jurídica, e o jurídico existe para isso, os combates jurídicos existem é para chegar  
810 a um ponto de equilíbrio de legalidade. Diz que o que se nota nas autuações ambientais é  
811 um certo amadorismo. Faz-se uma multa de qualquer forma, por qualquer coisa, não se  
812 verifica passado, não se verifica presente, imaginam-se coisas, supõe-se. Diz que não é  
813 assim a questão da multa. Diz que pensa que a multa é uma coisa insidiosa sobre o  
814 cidadão, sobre uma empresa. Diz que no Governo do Estado de Minas Gerais, no governo  
815 Itamar, mais de 3.000 empresas foram embora do estado. Diz que aquele que hoje detém  
816 o dinheiro, que emprega, que gera satisfação social, que gera a economia para o estado,  
817 para o PIB mineiro, brasileiro, e que tem responsabilidade com seus funcionários, crê que  
818 uma pessoa dessas merece respeito. Diz que quer apenas lembrar que, na posse da  
819 ministra do Supremo, Carmem Lúcia, ela quebrou o protocolo e cumprimentou em  
820 primeiro lugar não o Presidente da República que estava dando posse a ela, cumprimentou  
821 o povo. Diz que quer cumprimentar primeiro o povo, porque o povo é ele que é o patrão,  
822 é ele que é o responsável por todo serviço público que existe. Diz que é servidor público  
823 aposentado. Trabalhou no meio ambiente 25 anos e 10 em empresa privada, antes do  
824 Estado. Diz que tem tremendo respeito pelo cidadão, tem tremendo respeito pelos  
825 empreendimentos, tem tremendo respeito pelo povo. Diz que viu na declaração da  
826 ministra algo espetacular que crê que se deveria implantar no sistema de Meio Ambiente  
827 do Estado de Minas Gerais, porque não quer aqui dizer que é a culpa dos servidores da



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

828 SUPRAM. Diz que isso está na legislação. A legislação é insidiosa. Ela é, para não dizer  
829 outras palavras piores, muito arbitrária. Diz que é isso que gosta de combater porque se  
830 tem que chegar a um denominador comum, a um denominador de justiça. E fica  
831 extremamente incomodado quando vê a prática da injustiça. O **Conselheiro Lucas**  
832 **Marques Trindade**, da Procuradoria Geral de Justiça, diz que não poderia deixar de  
833 render todas as homenagens a Polícia Militar de Meio Ambiente do Estado. Diz que faz  
834 um trabalho digno, de extrema qualidade. Faz um trabalho amparado no multicitado  
835 princípio da legalidade, expressa competência da Polícia Militar por delegação para atuar.  
836 Diz que a Polícia Militar nem pode fazer auto de fiscalização porque ela faz auto de  
837 infração acompanhado de um boletim de ocorrência, instrumento por excelência. Parece  
838 que antes de criticar de forma genérica qualquer trabalho da Polícia Militar, é necessário  
839 ser específico, porque se houve alguma autuação errada, equivocada, tem que ser  
840 apontados os fatos de forma específica, e não apenas dizer que falta competência técnica,  
841 porque as autuações são genéricas. Enfim, um servidor público está fazendo o trabalho  
842 digno. Diz que, se não fosse a capilaridade que a Polícia Militar possui no estado, não  
843 sabe o que seria do meio ambiente aqui, porque quem faz as autuações, quem vai lá no  
844 meio da zona rural e encontra degradação - não é o caso - encontra degradação e pune e  
845 suspende é a Polícia Militar de Meio Ambiente. Diz que é o órgão que, no estado, em sua  
846 ótica, na ótica do Ministério Público, é o principal órgão de combate à degradação do  
847 meio ambiente no estado. Diz que hle parece que críticas infundadas e genéricas não são  
848 cabíveis, pelo contrário, a Polícia Militar mereceria, sim, os aplausos pelo trabalho que  
849 vem fazendo com toda dificuldade. Por mais que não haja a mesma especialidade dos  
850 órgãos ambientais, fazem um trabalho bastante qualificado. Diz que assim repele por  
851 completo qualquer crítica, ainda mais sem fundamento concreto em fatos, imputando  
852 responsabilidades. O **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira**, representante da FAEMG,  
853 diz que não querendo criar a réplica e respeitando a opinião do Dr. Lucas, diz que acha  
854 que talvez não se tenha expressado direito e talvez tenham compreendido diferente do  
855 que ele queria dizer. Diz que tem o maior respeito pela Polícia Ambiental porque  
856 trabalhou junto com eles por 25 anos. Diz que conhece e conheceu vários comandantes  
857 da Polícia Militar. Diz que não está fazendo a crítica a ele. Está fazendo crítica ao sistema,  
858 não a Polícia especificamente, não criticando técnicos colegas da SUPRAM. Diz que está  
859 dizendo o *modus operandi* das coisas que está errado, o que está errado na legislação, o  
860 que está errado nos procedimentos. Diz que se tem uma doença de um câncer, por  
861 exemplo, procura um oncologista, não vai procurar um médico de coração, vai procurar  
862 a pessoa adequada, correta para aquilo, tenho conhecimento aquilo. Diz que a Polícia,  
863 pelo contrário, tudo que se precisa fazer e que não há quem faça joga-se para a Polícia  
864 fazer. Diz que não está criticando, porque é amigo pessoal de muitos desses  
865 companheiros. Cite um exemplo concreto. Relata que, em Bocaiúva, viu um processo de  
866 uma multa de um milhão de reais e lá estava o seguinte: o boletim de ocorrência do Cabo,  
867 depois ele voltou e fez um auto de infração; depois, a pedido não sabe se do Promotor de  
868 Justiça, ele voltou e fez uma perícia, porque o IEF se negou a fazer a perícia. Ele fez de  
869 tudo, só faltou julgar. Frisa que se *modus operandi* é que está errado. Diz que isso está  
870 errado que foi feito na legislação. Diz que há tanta legislação contradizendo e outra. Diz  
871 que não é criticando colegas, pois estaria criticando a si mesmo criticando colegas da  
872 SUPRAM, Polícia Ambiental com quem trabalhou tantos anos. Diz que quer deixar claro  
873 isso e que se precisa mudar essa legislação insidiosa. O **Conselheiro Lucas Marques**  
874 **Trindade**, representante da PGJ, diz que concorda que se deve mudar a legislação



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

875 insidiosa. Insidiosa , na sua ótica, no sentido diametralmente oposto. Diz que a  
876 Constituição Federal que determina o estudo de impacto ambiental tem que ser prévio e  
877 se permite o licenciamento corretivo, parece-lhe que é uma falha da legislação. Diz que  
878 o Código Florestal como foi chancelado respeitosamente pelo Supremo Tribunal Federal,  
879 hle parece consolidação de áreas, lhe parece algo frontalmente contrário à Constituição,  
880 malgrado órgão responsável ter declarado sua constitucionalidade. Diz que  
881 licenciamentos simplificados, autorizações de funcionamento para empreendimentos  
882 minerários sem apresentação de PRAD também lhe parece algo frontalmente contrário à  
883 Constituição Federal, apesar de ter passado na CNR uma DN específica sobre isso. Diz  
884 que enxerga que há uma série de defeitos na legislação do sistema. O sistema nunca vai  
885 ser de perfeito. Espera que o sistema evolua porque, em matéria de proteção de direitos  
886 fundamentais, só se pode caminhar para frente. Não há como retroceder. Portanto,  
887 respeitosamente, acredita que esses defeitos na legislação sejam sanados para uma  
888 proteção ambiental ainda mais robusta. O **Conselheiro Gustavo Xavier**, representante  
889 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração Norte/Nordeste , diz que no  
890 seus preceitos não só de faculdade mas do dia a dia, da vivência, que talvez seja mais  
891 importante que a própria universidade, tenta sempre aplicar a razoabilidade. Quanto às  
892 instituições, como tão falou o Promotor e também o Dr. Juvenal, diz que entendeu bem a  
893 crítica que talvez outros colegas tenham feito ao próprio Estado, e hoje ele mesmo  
894 representa o próprio Estado, ela deve ser, sim, aplicada. Diz que quer parabenizar as  
895 instituições que se aplicam ao rigor da lei. Elas estão preparadas e devem se resguardar  
896 ao teor da lei. Diz que isso é extremamente complexo, no auto da atuação, ela ser aplicada  
897 e querer tentar aplicar a razoabilidade naquele momento específico, porque talvez ela  
898 esteja fugindo ao próprio teor da legalidade. Diz que se sabe como servidores quanto a  
899 Secretaria de Meio Ambiente, a Polícia Ambiental, instituições públicas vêm sofrendo  
900 uma degradação há muitos anos: falta de servidores, a qualificação profissional em si. Ela  
901 é completamente defasada quanto é essa qualificação profissional. Diz que cabe a este  
902 Conselho , em momentos específicos, avaliar se houve excessos, referendar o próprio  
903 poder de atuação. Diz que são importantes esses momentos de discussão, mas concorda  
904 que há uma defasagem na legislação. Acho que talvez seja importante começar o embate  
905 a nível nacional, um debate para algumas alterações. Diz que, no que cabe ao Estado  
906 houve algumas avanços agora, mas estará à disposição para levar ao governo alguns  
907 embates, alguns novos decretos, se assim os Conselheiros julgarem pertinente a sua  
908 presença. Agradece a oportunidade de mais uma vez estar aqui. Diz que é o momento  
909 certo de debater os excessos, ou não, referendando. O **Conselheiro Soter Magno Carmo**,  
910 representantes do CODEMA de Montes Claros, diz que não quer entrar no mérito da  
911 discussão, mas queria dar sua opinião no que diz respeito com relação à legislação  
912 ambiental. Diz que não entende que a legislação ambiental tenha que mudar. Questiona  
913 se mudar para pior. Frisa que ela tem que ser mais restritiva, o que acontece hoje no país  
914 com respeito ao meio ambiente, na maioria das vezes, é falta de respeito a legislação  
915 ambiental, porque se se seguisse à risca a legislação, talvez não se estivesse passando por  
916 alguns procedimentos que são vergonhosos para a sociedade moderna, como está  
917 acontecendo no Pará hoje, como aconteceu em Mariana, como está acontecendo em  
918 Paracatu (Kinross), sociedade das regiões sendo expulsas desses locais por falta de  
919 cumprimento da legislação ou por falta de restrição da própria legislação atual. Conclui  
920 que, se não se preservar o meio ambiente, daqui a pouco o povo poderá ser dizimado de  
921 algumas regiões do nosso país, infelizmente. O **Conselheiro Lucas Marques Trindade**,





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

922 representante da PGJ, diz que quer apenas complementar com uma frase de uma célebre  
923 obra: " as gerações futuras não nos perdoarão se continuarmos dessa forma". O  
924 **Conselheiro Cap.PM Erick Madureira Alves**, representante da Polícia Militar, diz que  
925 embora o debate seja do mérito dos fatos que estão contidos no processo administrativo,  
926 gostaria de dizer que convive com as críticas e entende que o serviço público sempre tem  
927 que ser melhorado no Brasil, não só na Polícia Militar, mas em todos os órgãos da  
928 administração pública. Agradece as manifestações do Ministério Público e do Dr.  
929 Gustavo Xavier. Destaca que a regra é a autuação. Concorde com que o Conselheiro o  
930 Sóter disse. Se o policial chegou e aí encontrou, na dúvida, autue. Os fatos vão ser  
931 clareados no procedimento administrativo. Para tanto este Conselho está reunido aqui.  
932 Não se pode aceitar que o poder econômico, porque a empresa tem prestígio, porque ela  
933 tem uma capacidade econômica elevada, porque ela tem o nome, ela tem uma imagem...  
934 o estado deve autuar e devem ser clareados todos os fatos no processo administrativo.  
935 Para tanto este Conselho está aqui reunido. A **Conselheira Maria das Dores Magalhães**  
936 **Veloso (Professora Dora)**, representante da UNIMONTES, pede permissão para se  
937 retirar porque surgiu um problema grave que ela tem que resolver. O **Presidente** convoca  
938 o Sr. André Crisóstomo, que está inscrito, para fazer o uso da palavra sobre o item 5.5. O  
939 **Sr. André Crisóstomo** cumprimenta a todos especialmente o Presidente da Mesa e o  
940 Conselheiro Sóter Magno, ressaltando que o meio ambiente é um bem comum do povo.  
941 Reafirma a fala do Conselheiro Lucas Trindade, fazendo eco por sua manifestação de  
942 pesar pelo falecimento da valorosa Promotora Dra. Ana Heloísa Marcondes.  
943 Cumprimenta todos os advogados e cidadãos na pessoa do Consultor Jurídico Dr. Carlos  
944 Frederico Queiroz Bastos. Diz que o caso que o traz aqui da sua cliente a Renon Costa,  
945 posto de combustíveis localizado na região de Francisco Sá, é uma situação que é bastante  
946 simples. Diz que o que aconteceu é que foi levado efluente para uma lagoa e não era nada  
947 de muita coisa. Diz que o Conselheiro ponderou bem que foi feita uma autuação que foi  
948 com certeza uma autuação precipitada porque , para se dizer que houve um dano, uma  
949 degradação, uma poluição, realmente era preciso um pouco mais de cautela. Diz que é  
950 das palavras do Conselheiro percebeu que em nenhum momento ele fez qualquer crítica  
951 a Polícia Militar, que é uma instituição extremamente respeitada por todos os presentes.  
952 Diz que o que o Conselheiro falou de forma muito clara foi que um laudo técnico seria  
953 recomendado com relação àquele efluente na lagoa. Diz que o problema foi tão simples  
954 que existia apenas uma questão relativa a uma impermeabilização, que parece que não  
955 estava adequada. Diz que é o agente autuador entendeu como gravíssima aquela conduta.  
956 Diz que faz questão de ler para Conselho tipificação constante do auto de infração, porque  
957 vão ficar certos de que nada de gravíssimo existe ali pela própria tipificação da autuação  
958 que está nos seguintes termos: “ causar poluição ou degradação ambiental de qualquer  
959 natureza que resulte ou possa resultar dando aos recursos hídricos”. Questiona se, quando  
960 se diz "possa resultar", é gravíssimo. Diz que é claro que, se pode resultar, não é  
961 gravíssimo. Frisa que a questão não é de direito ambiental, a questão é de português. O  
962 que se pode, existe um potencial, se existe um potencial não existe nada de gravíssimo,  
963 não há necessariamente um dano. Diz que inclusive, no parecer do valoroso Dr. Carlos  
964 Frederico, foi abordado o princípio da precaução. Mais uma vez, se há princípio da  
965 precaução é porque não houve dano. Questiono, se não houve dano, se existe uma conduta  
966 gravíssima. Conclui que é claro que não existe conduta gravíssima. Observa que se pode  
967 alegar que é isso está na legislação, no decreto falando que essa tipificação é gravíssima.  
968 Diz que quem fez esse decreto, quem fez essa tipificação, com todo respeito, certamente



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

969 os autores, porque falar que o potencial é algo gravíssimo é verdadeiro absurdo. Diz que  
970 o seu pleito é para que seja reconhecida a insubsistência E aí regularidade desse auto de  
971 infração e afastada a aplicação da penalidade de multa. Caso não seja possível o  
972 afastamento da penalidade de multa, pede que seja aplicada apenas a advertência, a  
973 substituição da multa por advertência. Ainda em atenção ao princípio da eventualidade,  
974 por amor ao debate, ao argumento, pede que sejam aplicadas atenuantes de modo a cobrar  
975 no máximo 5% do valor da multa que supera R\$80.000,00 para uma sociedade que exerce  
976 atividade de comercialização de combustíveis que está em crise econômico-financeira,  
977 concorre com posto D'Angelis que, todos sabem, está em recuperação de empresa. E  
978 mesmo em recuperação de empresa, está vendendo combustível mais barato que Posto  
979 Chimba. Diz que não se sabe como essa aquisição vem acontecendo, mas a verdade é que  
980 o Posto Chimba está numa situação financeira difícil. E, por uma questão de Justiça, pede  
981 que é seu recurso provido. **Eduardo**, técnico da SUPRAM Norte de Minas, diz que  
982 participou da equipe que analisou o processo de revalidação da licença de operação do  
983 empreendimento. Relata que em 2016 foram ao empreendimento. Constava no processo  
984 o empreendimento tratava o aspecto ambiental de efluente sanitário com o sistema fossa/  
985 filtro/sumidouro, tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro. Diz que, em fiscalização,  
986 verificou-se que o empreendimento estava lançando efluente *in natura*, ou seja, sem  
987 qualquer tipo de tratamento, em alguns tanques escavados sem impermeabilização, sem  
988 qualquer medida para conter a poluição, degradação. Diz que esse foi um ponto que levou  
989 ao indeferimento da revalidação da licença de operação, dentre outros. diz que, no  
990 momento, se aplicou um auto de infração no mesmo código 122, poluir/degradar, e se  
991 embargou o local pelo lançamento do efluente naquele local, como a Polícia Militar  
992 também fez. Diz que se entendeu que o empreendimento agiu para poluir e degradar o  
993 meio ambiente. Se não poluiu ou degradou, cabia ao empreendedor comprovar que não  
994 havia poluição do solo e na água subterrânea. Mas, quando ele lança efluente sanitário no  
995 solo sem nenhum tratamento, ele agiu para poluir/degradar. **Alguém** que não se identifica  
996 faz uma interferência ininteligível. **Eduardo**, técnico da SUPRAM Norte, diz que só  
997 contextualizou o auto de infração em questão. Diz que foi gestor do processo e tem que  
998 participar dessas reuniões. O **Presidente** pede que o Sr, André se contenha, pois ele teve  
999 o tempo para fazer a sua exposição e foi respeitado. Vai ouvir agora o servidor da  
1000 SUPRAM Norte de Minas. **Frederico**, do Jurídico da SUPRAM Norte de Minas,  
1001 esclarece que existe um auto de infração que se está discutindo, lavrado pela Polícia  
1002 Militar, que acabou gerando uma nova análise feita pela SUPRAM. Diz respeito ao  
1003 mesmo fato. mas se vai ater ao auto de infração que está sendo discutido que foi lavrado  
1004 pela Polícia Militar. Diz que é importante esclarecer no seguinte sentido. É muito claro  
1005 pela lavratura do boletim de ocorrência da PM muito bem fundamentado, com anexo  
1006 fotográfico. Como sempre são autos de infração muito bem lavrados, muito bem  
1007 fundamentados e esse não foge à regra. Diz que está muito claro tanto no boletim de  
1008 ocorrência quanto na própria descrição bastante clara, técnica e objetiva, que houve um  
1009 dano ambiental, sim, Sem problema nenhum. Existe um lançamento realmente no  
1010 empreendimento de efluentes líquidos em tanques de terra sem impermeabilização e sem  
1011 tamponamento. Tanto é assim que foi a própria empresa que precisou procurar o órgão  
1012 ambiental para poder regularizar atividade que foi o que acabou gerando a gestão do  
1013 colega técnico sobre os fatos a que ele se referiu agora. Diz que a questão da gravidade  
1014 ou não dos fatos - agradeço a deferência do professor André, nobilíssimo Presidente da  
1015 OAB, em exercício, a quem retribui toda homenagem por ser excelente Professor



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1016 também– no sentido de que a gravidade da infração não é uma discricionariedade do  
1017 agente. Isso está colocado no próprio código da própria autuação, de maneira clara. Essas  
1018 questões de que precisava de um parecer técnico, a infração foi lavrada, foi constatada de  
1019 maneira precipitada. Diz que está clara e salta aos olhos até de um leigo de que realmente  
1020 houve um dano ambiental de gravíssima monta e sobre o que não podem ser reconhecidas  
1021 atenuantes na medida em que não se pode falar de menor gravidade dos fatos uma vez  
1022 que o próprio código da conduta enquadrada classifica como infração gravíssima. Diz que  
1023 não se vislumbra nos autos nenhuma atividade de nenhuma medida adotada de imediato  
1024 pelo infrator que pudesse ensejar o reconhecimento dessa atenuante, nem muito menos o  
1025 autuado comprova qualquer colaboração que tenha feito com os órgãos ambientais para  
1026 a solução dos problemas advindos de sua conduta. Diz que a questão é toda posta no  
1027 sentido de que o parecer da SUPRAM é pelo indeferimento da defesa, manutenção do  
1028 auto de infração por estar claro, de maneira inequívoca a causação do dano ambiental de  
1029 natureza gravíssima. **O Presidente** questiona-se mais algum Conselheiro quer fazer uso  
1030 da palavra. Informa que vai colocar em votação o item 5.5 Renon Costa e Cia Ltda.  
1031 Esclarece que vai colocar em votação o parecer da Superintendência Regional do Norte  
1032 de Minas pelo indeferimento e pela não aplicação de atenuantes. Questiona se ficou claro  
1033 para os Conselheiros e Conselheiras. **O Conselheiro Ludgério Lourenço Sampaio**, da  
1034 Seplag declara que vai se abster. **O Presidente** coloca em votação. **O Conselheiro**  
1035 **Melquíades Ferreira de Oliveira**, representante do CREA, se abstém. **O Conselheiro**  
1036 **Ezio Darioli**, representante da FIEMG, manifesta sua abstenção. **O Conselheiro Lucas**  
1037 **Marques Trindade**, representante da PGJ, com base no ato 02 da Corregedoria Geral do  
1038 Ministério Público, abstém-se. **O Conselheiro Diogo Fabiano Ferreira**, da  
1039 FEDERAMINAS, se abstém. **O Conselheiro Félix Vinicius F. Medeiros**, da Secretaria  
1040 de Estado de Cidades e Integração Regional, vota contra o parecer pelas considerações  
1041 colocadas pelo advogado da parte. **O Conselheiro Juvenal Marques Oliveira**,  
1042 representante da FAEMG, justifica o voto contrário com base nas fundamentações da  
1043 defesa, com base no critério adotado que foi colocado conforme o estado na legislação,  
1044 mas essa legislação é imprópria. Diz que é por isso que vota contra. **O Presidente** diz que  
1045 o resultado da votação do item 5.5 é 14 votos favoráveis, 02 votos contrários, 4  
1046 abstenções. Corrige o resultado da votação dizendo que foram **13 votos favoráveis, 02**  
1047 **votos contrários, 4 abstenções**. **O Presidente** diz que para encerrar vai passar para o  
1048 Clésio que vai falar sobre a modificação que aconteceu. Diz que a Secretaria de Meio  
1049 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, junto com os órgãos que compõem o  
1050 SISEMA, passou por várias modificações de 2015 para cá e agora, em 2017, houve duas  
1051 mudanças muito consideráveis que foi a substituição da 74 pela 217 e a substituição do  
1052 44844 pelo 47383. Informa que Clésio vai fazer uma breve passagem. **Clésio**,  
1053 Superintendente da SUPRAM Norte de Minas, informa que essa legislação vem sendo  
1054 discutida desde o ano passado. Ela foi alterada agora. Ela muda modelo de licenciamento  
1055 que hoje se tem no estado. O 47383 também foi uma grande revisão do processo de  
1056 autuação. Em alguns itens ele se tornou mais rígido, como na questão da outorgas e da  
1057 perfuração de poços artesianos que antigamente era apenas uma advertência. Hoje é  
1058 apreensão dos equipamentos todos no caso. Diz que a intenção do Estado é trazer um  
1059 pouco mais de agilidade o processo de licenciamento sem perder a questão técnica. É o  
1060 que toda sociedade reclama. De qualquer forma se vai ser mais incisivo ponto de vista da  
1061 fiscalização. Outra questão é que vem sendo discutido aqui desde o ano passado é a  
1062 questão de uma apresentação sobre a questão das águas subterrâneas no Norte de Minas.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1063 Diz que houve uma remodelagem das casas também, O IEF, o IGAM e a FEAM. Diz que  
1064 se tem tido uma discussão mais ampla nesse sentido. Conseguiu-se sentar novamente com  
1065 o IGAM para saber sobre essa questão toda das águas do Norte. Diz que eles realmente  
1066 têm um estudo que está sendo realizado sobre as águas do Norte. A nova gestão do IGAM  
1067 pediu para fazer uma apresentação aqui para a SUPRAM Norte de Minas, para a URC  
1068 Norte de Minas na última reunião deste ano porque eles tendem a ter todo o estudo  
1069 finalizado e, se eles não conseguirem finalizar, porque é muita informação, vão fazer uma  
1070 apresentação parcial dos dados já computados. Paralelamente a isso se teria uma  
1071 apresentação do Dr. Lucas sobre o marco legal neste sentido. Diz que acha importante  
1072 esse fórum de discussão. Frisa que aqui é um fórum de discussão, independentemente de  
1073 ter aprovação ou não de processos de regularização, de se estar apenas em processo de  
1074 auto de infração. Mas sempre se tem trazido e outros Conselheiros têm proposto temas  
1075 para se discutir aqui, porque aqui é o fórum para se discutir aquilo que não está correto,  
1076 aquilo que tem que ser modificado, para que, a partir daqui, se leve isso à SEMAD para  
1077 que a SEMAD também possa verificar e reavaliar do ponto de vista legal, do ponto de  
1078 vista da legislação, como Dr. Gustavo falou. Frisa que aqui é o lugar para se tratar isso.  
1079 Diz que está à disposição para qualquer esclarecimento sobre a nova legislação. Ela  
1080 também é tu para a equipe. Diz que costuma falar com Yuri que vão ter que reaprender  
1081 tudo de novo. Ela foi bem alterada, mas estão à inteira disposição esclarecimentos seja  
1082 dos Conselheiros, seja dos empreendedores. Se os Conselheiros acharem por bem, pode-  
1083 se fazer uma apresentação para o Conselho na próxima reunião sobre a DN 217, sobre o  
1084 47383, para esclarecer, capacitar, até para entenderem como o novo sistema está  
1085 funcionando. Parte dele se torna eletrônico. A ideia do Estado é evoluir até se ter o  
1086 processo eletrônico de licenciamento, acabar com o papel. Entende o que é isso é uma  
1087 grande evolução do órgão ambiental. Pode-se trazer toda essa capacitação ao Conselho,  
1088 se assim o quiserem, sem problema nenhum, sobre essas duas novas legislações que  
1089 alteram realmente o processo de licenciamento e fiscalização no estado. O **Conselheiro**  
1090 **João do Carmo**, representante do Instituto Tabuas, questiona se a Subsecretaria de  
1091 Fiscalização, com essas novas DN's, ela não funciona mais. Diz que é só a título de  
1092 informação. **Clésio, Superintendente da SUPRAM NM**, informa que a Subsecretaria de  
1093 Fiscalização continua funcionando, continua atuando sob o 47383 da mesma forma. Em  
1094 alguns aspectos se tornou o mais rígido em algumas questões. Diz que isso é fato. Diz  
1095 que citou apenas um exemplo. No caso de perfuração de poços sem licença de outorga,  
1096 antigamente não se podia fazer nada. O Decreto 44 844 permitia apenas uma advertência.  
1097 Hoje se consegue apreender o equipamento de quem está clandestino. Seja SUPRAM seja  
1098 a Polícia tem-se o respaldo, mas a Subsecretaria continua fazendo as operações de  
1099 fiscalização, continua atuando juntamente com as SUPRAMs em todas as operações. Isso  
1100 nada modificou. Ela continua sendo atuante do ponto de vista da fiscalização. O  
1101 **Conselheiro João do Carmo**, representante do Instituto Tabuas, diz que gostaria de uma  
1102 informação do Dr. Lucas, se o trabalho que ele está fazendo vai ser antes ou depois ou se  
1103 acha que poderia ser conjuntamente com apresentação do IGAM. Questiona como se pode  
1104 elaborar um processo de que essas coisas se juntam e que se possa realmente pensar no  
1105 marco regulatório das águas subterrâneas do Norte de Minas.  
1106 O **Conselheiro Lucas Marques Trindade**, da PGJ, diz que está à disposição. Deu de  
1107 vontade de ver essa legislação do IGAM. Diz que partiu dele e de alguns colegas na última  
1108 sessão a expedição do ofício para saber qual era o andamento desse estudo que está  
1109 previsto já há alguns anos. Reafirma que está à disposição. Diz que poderia ser





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1110 concomitante talvez. Diz que a situação do Clésio o atende bem. Numa mesma reunião,  
1111 pode-se fazer tanto a parte técnica quanto a sua parte. Diz que modestamente vai tentar  
1112 trazer alguma contribuição apesar de saber que sobre essa questão de marco regulatório  
1113 específico até o corpo jurídico da SUPRAM e da SEMAD possui uma especialização bem  
1114 maior do que ele. Fará isso e acredita que na mesma reunião parece adequado. O  
1115 **Conselheiro João do Carmo** ( não se identifica), representante do Instituto Tabuas, diz  
1116 que o ideal seria juntar toda legislação que se tem, nacional, de estado de Minas, sobre  
1117 água subterrânea e o Conselheiro basear esse trabalho, ou a SUPRAM, dentro dessa  
1118 legislação que existe e que está sofrendo mudança agora, para se ter uma coisa bem  
1119 contemporânea. O **Conselheiro Lucas Marques Trindade** diz que o intuito é fazer um  
1120 apanhado do que existe hoje de marco regulatório e até discorrer um pouco sobre o que  
1121 aqui na URC Norte de Minas os Conselheiros são capazes de fazer para aprimorar esse  
1122 sistema. **Clésio**, Superintendente da SUPRAM Norte de Minas, diz que na realidade o  
1123 estudo vai dar um panorama do que existe hoje de água subterrânea no Norte. Diz que é  
1124 aquilo que sempre se discutiu e que não se conhece: qual é o potencial de água  
1125 subterrânea; onde a água subterrânea está. Diz que, dentro do processo de perfuração de  
1126 poços, de outorga em água subterrânea sabe-se que é um grande quantitativo no Norte de  
1127 Minas, uma vez que não se tem água superficial e se ocorre o risco de esgotamento de  
1128 águas subterrâneas. Se ocorre, como seria isso. Diz que esse estudo é justamente para  
1129 delimitar essa condição, para informar como se vai ter que gerir o processo de outorga de  
1130 água subterrânea. O **Conselheiro Leonardo Silva Alves**, representante do Instituto  
1131 Grande Sertão, diz que, na verdade, na última reunião não pôde estar presente, mas dentro  
1132 das discussões que se trabalhou e se liberou hoje, queria fazer uma pequena reflexão,  
1133 como o Instituto Grande Sertão trabalha com meio ambiente. Diz que essas questões  
1134 ligadas ao louvor e agradecimento à equipe técnica que se tem nos órgãos de fiscalização,  
1135 à própria Polícia Militar, que mesmo com todo esforço que já foi falado, não tendo essa  
1136 competência que seria técnica, pois há uma grande falha na questão da própria máquina  
1137 administrativa de fazer essas capacitações da forma adequada, entretanto se registra  
1138 aquilo que foi visto, passa-se para o órgão competente para ir lá e fazer uma certa  
1139 fiscalização para, posteriormente, O Conselho fazer esses trabalhos. Diz que é isso se viu  
1140 claramente em alguns aspectos que os técnicos foram e , chegando num determinado  
1141 ponto que foi visto por um policial militar, foram detectados outras questões, para que se  
1142 possa até mesmo justificar o que foi feito. Entende que é por aí, sim. Diz que são  
1143 pertinentes alguns esclarecimentos sobre algumas votações que se fizeram aqui. Disse  
1144 que estava perguntando ao Conselheiro, mas foi esclarecido. Diz que foi detectado sim.  
1145 Diz que a maioria dos Conselheiros não está lá *in loco*. Quem está lá *in loco* é o policial  
1146 do Meio Ambiente, é a equipe técnica que vai. E através dessas informações é que  
1147 realmente se tomam algumas decisões aqui. Diz que é apenas refletindo sobre uma  
1148 votação que se fez, que sabe que é voto vencido, mas se tem que pensar que a legislação  
1149 vai ter um momento de mudar. Se a legislação não está adequada, vai-se reivindicar uma  
1150 modificação em outro momento. Diz que esse momento é para que se possa deliberar em  
1151 cima do que está aí. O que está aí é que o técnico foi lá e viu. Naquele momento em que  
1152 ele viu aquela empresa, aquele determinado empreendimento, independentemente do que  
1153 seja. do que ele é, do que ele foi, tenha ele título disso ou daquilo, infelizmente, naquele  
1154 momento errou. Pode ser um funcionário que não foi atrás de uma licença, no momento  
1155 em que o técnico estava lá. ... assim a empresa chega a um erro desse. O técnico vai lá,  
1156 perde tempo. O serviço dele está anulado. . Tem-se que pensar nisso, independentemente



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

1157 da empresa. Disse que acha meio complicado alguns embates e também que questionar o  
1158 trabalho de quem está na ponta, que é o policial militar, é o técnico que está lá avaliando.  
1159 Diz que se tem que colocar um peso em cima disso, desse trabalho que foi feito, pois,  
1160 numa votação simples como essa, desmerece se todo um trabalho que foi feito de  
1161 fiscalização. O **Conselheiro Melquíades Ferreira de Oliveira**, representante do CREA,  
1162 diz que está aqui na ausência do Guilherme que, devido algumas dificuldades, não pude  
1163 estar presente. Diz que acredita, e até concorda com o Conselheiro, porque houve um  
1164 equívoco que disse para o Juvenal no momento da sua votação no primeiro instante. Diz  
1165 que acredita muito piamente nos erros gradativos que cada um pode cometer. Naquele  
1166 momento, houve um erro no que diz respeito quando se tenta dizer o que houve de um  
1167 lado ou de outro. Diz que tentou equilibrar pensando na possibilidade de multar a empresa  
1168 no valor menor, houve um equívoco e pede desculpas por esse equívoco. No entanto,  
1169 quando o Conselheiro Juvenal citou o CREA, ele citou a Entidade. Então se precisa pensar  
1170 em estar fazendo convênio com essas entidades no intuito de promover de uma maneira  
1171 ou de outra todo esse aparato e essa força somada das entidades, tanto o CREA como a  
1172 AREA, da qual atualmente é Presidente, Associação dos Engenheiros Arquitetos do Norte  
1173 de Minas. Diz que acredita nessa possibilidade de prestar um serviço relevante juntamente  
1174 com todas as instituições e que tecnicamente podem estar contribuindo. Diz que acredita  
1175 que foi muito bem dito e sanado esse mal-estar com a Polícia que tem sido o subsidio em  
1176 diversos aspectos. Diz que acredita nessas falhas, nesses erros, nesses questionamentos  
1177 que podem ser bem esclarecidos. É no erro que se constrói e se buscam outras alternativas.  
1178 Diz que acredita firmemente que existe possibilidade de mudanças da lei tão falha hoje.  
1179 Se não, tem-se que segui-la à risca. A **Conselheira Keila Cristina Novais Porto**,  
1180 representante da Secretaria de Meio Ambiente, aproveitando a fala do Conselheiro  
1181 Leonardo, do Instituto Grande Sertão, diz que não entende que tenha sido serviço jogado  
1182 fora. Diz que, como técnica, pode incorrer a todo momento em erro ou até mesmo na hora  
1183 de descrever um dano, de grave, gravíssimo que, a seu ver, acabam sendo até meio  
1184 relativo esses termos dentro da área ambiental, principalmente numa observação, porque,  
1185 no momento, o técnico não coleta material, ele não faz nenhum outro tipo de análise, de  
1186 averiguação. Simplesmente ele descreve o que ele vê. Como não é feito no momento uma  
1187 perícia com coleta de material, com detalhamento do dano ambiental, pode-se incorrer no  
1188 erro. Diz que não vê como o serviço jogado fora. Diz que é justamente para isso que essa  
1189 Unidade Colegiada existe. É para isso que existem outras instâncias. A partir do momento  
1190 que se discute aqui um equívoco, isso é de grande valia. É melhor que passar e cometer  
1191 uma injustiça. Diz que entende assim e não acha que toda essa discussão, todo esse debate  
1192 seja jogado fora. É um aprendizado e uma forma de reafirmar o que realmente a lei prevê.  
1193 Observa quantas indagações surgiram a partir dessa discussão. Não só dessa discussão de  
1194 hoje, mas de outras. Quantos posicionamentos já não foram alterados. Um  
1195 posicionamento em relação a determinado assunto pode mudar, sim, a partir do momento  
1196 que se vê o outro lado, a partir do momento em que o técnico traz uma informação a mais.  
1197 Diz que tem certeza de que muita gente aqui hoje tinha um posicionamento em relação  
1198 ao empreendimento, teve um entendimento e depois, na hora de discutir e colocar os fatos  
1199 na mesa, chegou-se a uma conclusão. Diz que esse é seu entendimento. É justamente para  
1200 isso que se tem essa Unidade aqui. Se valesse apenas a decisão do técnico não haveria  
1201 instâncias superiores para analisar auto de infração. O **Presidente** agradece a todos os  
1202 Conselheiros e Conselheiras e declara encerrada a reunião.  
1203



## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

**Secretaria Executiva**

---

- 1204 **6. Encerramento.**
- 1205 Não havendo outros assuntos a serem tratados, declarou-se encerrada a sessão, da qual
- 1206 foi lavrada a presente ata.
- 1207 Esta é a síntese da reunião do dia 10 de abril de 2018.